



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO NRA/SRSV/SESA - TRS Nº 002/2024 -  
RERRATIFICAÇÃO**

**SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA – TRS**

**REGULAMENTO**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Av. Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-360, no uso de suas atribuições de gestora do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representada pela SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0012-49, com sede na Rodovia BR 262, Km 0, Jardim América, Cariacica - ES, CEP 29.140-261, doravante denominada SRSV, torna público o presente edital para CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM OU SEM FINS LUCRATIVOS), PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, INTERESSADAS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (artigo 24, da Lei 8.080/1990), conforme processo e-Docs n.º 2024-WM3QD, devidamente aprovado pela autoridade competente, sendo este instrumento regido pelos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Estadual 9090/2008 e Lei Federal 8.080/90, Decreto Estadual 5.545-R/2023, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1- A documentação relacionada neste edital para fins de credenciamento deverá ser digitalizada (escaneada) no formato de documento digital padrão – formato PDF, e enviada para a Comissão de Credenciamento da Superintendência Regional de Saúde de Vitória, através da caixa de e-Docs: “**DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO EDITAL 002/2024 – NRA/SRSV - TRS**”, acessível dentro do perfil “**GRUPOS E COMISSÕES**” no Serviço Corporativo **E-Docs**, dentro do Sistema “**ACESSO CIDADÃO**”. Os documentos referidos neste item deverão seguir rigorosamente as instruções a seguir, sob pena de devolução dos mesmos para adequação conforme as descrições a seguir.

1.1.1- Só serão aceitos documentos digitalizados (escaneados) com as características de documento padrão digitalizado no **formato PDF apenas**. Não serão aceitos documentos digitalizados nos formatos JPEG e nem no formato PNG. Não serão aceitas fotografias digitais de



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

---

documentos de quaisquer naturezas ou qualquer outro formato de arquivo.

1.2- Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser **digitalizados no formato PDF** e organizados na forma de arquivos, compostos por todos os documentos pertinentes a cada item de habilitação, contendo em cada arquivo todos os documentos referentes a cada item de cada habilitação e seguindo rigorosamente a ordem elencada abaixo e a ordem documental do ANEXO II deste Edital. Os arquivos que estiverem incompletos, fora do formato PDF e/ou fora de ordem organizacional do ANEXO II serão devolvidos:

1.2.1- **Arquivo da Habilidade jurídica:** deverá conter todos os documentos pertinentes à habilitação jurídica de acordo com o enquadramento de cada instituição, seguindo rigorosamente a ordem elencada no ANEXO II deste Edital.

1.2.2- **Arquivo da Habilidade fiscal, social e trabalhista:** deverá conter todos os documentos pertinentes à habilitação fiscal, social e trabalhista de acordo com o enquadramento de cada instituição, seguindo rigorosamente a ordem elencada no ANEXO II deste Edital.

1.2.3- **Arquivo da Qualificação Econômico-Financeira:** deverá conter todos os documentos pertinentes à qualificação econômico-financeira de acordo com o enquadramento de cada instituição, seguindo rigorosamente a ordem elencada no ANEXO II deste Edital.

1.2.4- **Arquivo da Qualificação Técnica:** deverá conter todos os documentos pertinentes à qualificação técnica de acordo com o enquadramento de cada instituição, seguindo rigorosamente a ordem elencada no ANEXO II deste Edital.

1.2.5- **Arquivo dos ANEXOS III, IV, V, VI e VIII:** deverá conter todos os anexos citados, devidamente datados e assinados.

1.3- Para o envio dos arquivos de documentos em formato PDF para habilitação ao credenciamento, a instituição interessada deverá utilizar o sistema “Acesso Cidadão”, criando um perfil “Cidadão” (para os que não possuem este perfil) dentro do Serviço Corporativo “E-Docs”. Para aqueles que já possuem este cadastro/perfil, basta utilizá-lo como de praxe.

1.3.1- Após a criação do perfil de acesso ao sistema, o responsável deverá enviar a documentação digitalizada conforme descrito acima, utilizando a função “Encaminhamento” para anexar todos os arquivos na ordem descrita acima.

1.3.2- Anexar arquivos no sistema e-Docs corresponde à função “Fazer Upload”.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

1.3.3- Após a anexação dos arquivos, o responsável deve procurar a caixa de destinatário “**DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO EDITAL 02/2024 – NRA/SRSV - TRS**”, acessível dentro do perfil “**GRUPOS E COMISSÕES**”.

1.4- Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Credenciamento/Agente de contratação e equipe de Apoio da SRSV, formalmente designada pela autoridade competente (conforme as portarias 331-S, 342-S, 233-S e suas alterações, que instituiu a Comissão de Credenciamento da SRSV na Região Metropolitana, e a Portaria 040-S, (que nomeou o agente de contratação e equipe de apoio) para aferir a documentação apresentada pelos interessados, realizar a visita técnica às instituições interessadas e emitir decisão pelo credenciamento ou não das mesmas, realizar a visita técnica às instituições interessadas e emitir decisão pelo credenciamento ou não das mesmas, formalizar o credenciamento e, posteriormente, convocar para a execução do objeto.

1.5. As exigências da execução dos serviços, dos prazos, da validade, das obrigações da credenciada, bem como as demais condições constarão no instrumento contratual a ser celebrado com a adjudicatária, conforme Minuta de Termo de Contrato de Credenciamento, Anexo VII deste Edital.

1.6- Pedidos de esclarecimentos poderão ser ofertados formalmente, por meio eletrônico, via internet, no endereço eletrônico: [credenciamento.srsv@saude.es.gov.br](mailto:credenciamento.srsv@saude.es.gov.br), desde que seja informado no campo “assunto” o número deste Edital e o serviço de interesse para credenciamento.

## **2. DO OBJETO**

2.1- O objeto deste Edital é o credenciamento, como procedimento auxiliar das contratações e licitações regidas pela Lei 14.133 de 2021, em seus artigos 78 e 79, de instituições privadas (com ou sem fins lucrativos) prestadoras de serviços de saúde e interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo (conforme o art. 24 da Lei 8.080/1990), para prestarem serviços destinados ao tratamento de paciente com Doença Renal Crônica – DRC para pacientes pediátricos (de 0 meses a 12 anos incompletos) e pacientes adultos (de 12 anos a 130 anos), assistidos pela Superintendência Regional de Saúde de Vitória – SRSV (Região Metropolitana de Saúde), conforme descrito nas Tabelas de Procedimentos para o Paciente Renal Crônico – Região Metropolitana do ANEXO I, deste Edital, cujas quantidades estimadas, condições e exigências estão estabelecidas neste Edital, em seus ANEXOS I e II, e também encontram-se descritas no Termo de Referência NRA/SRSV N°04/2024 e no Estudo Técnico Preliminar – ETP do GEREH/NEAE, publicados juntos com este Edital.

2.2- O Credenciamento será realizado em grupo único, formado pelos itens/procedimentos dialíticos, conforme descrição constante nas Tabelas de Procedimentos para o Paciente Renal Crônico – Região Metropolitana do ANEXO I



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

deste Edital e no Termo de Referência NRA/SRSV Nº 04/2024, devendo o licitante contemplar a execução de todos os itens que compõem o grupo. Este Credenciamento já prevê a adjudicação a credenciados distintos, respeitados os critérios de distribuição dos quantitativos entre os credenciados, conforme descritos no Anexo I deste Edital e no Termo de Referência NRA/SRSV Nº 004/2024.

2.3- O objeto contratual estabelecido neste instrumento abrangerá, além dos procedimentos dialíticos (hemodiálise e diálise peritoneal), os procedimentos referentes ao cuidado e tratamento do paciente acometidos pela doença renal crônica a exemplo de confecção dos acessos vasculares para diálise, procedimentos de intervenção em acessos vasculares, exames laboratoriais e de imagem, incluindo a fase pré dialítica) ficando, também incluso, os procedimentos requeridos na assistência aos pacientes com doença renal crônica nos estágios 3B, 4, 5-ND e 5-D, tratados ambulatorialmente, de forma a prestar a execução do objeto na Região Metropolitana de Saúde.

2.4- Este credenciamento consiste em instrumento administrativo de chamamento público, de instituições privadas prestadoras de serviços de saúde (com ou sem fins lucrativos), processado por edital, interessadas em participar, de forma complementar do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo, em âmbito regional (art. 24 da Lei 8080/1990). O credenciado também deve cumprir todas as exigências e especificações técnicas do Termo de Referência NRA/SRSV Nº 004/2024, que foi embasado no Estudo Técnico Preliminar – ETP da GEREH/NEAE/SESA e consta no Encaminhamento E-Docs 2023-Z0DGK8, na peça 2024-F1HWVQ.

2.5- Atribui-se aos procedimentos que são objeto deste Credenciamento a natureza de serviços contínuos.

2.6- O credenciamento visa atender aos usuários do SUS dos 23 (vinte e três) municípios da Região Metropolitana de Saúde, assistidos pela Superintendência Regional de Saúde de Vitória, conforme ilustrado no Plano Diretor de Regionalização do Estado do Espírito Santo – 2020. A Região Metropolitana de Saúde é composta pelos municípios abaixo relacionados abaixo, na Tabela 1, junto com suas respectivas estimativas populacionais:

TABELA 1 – Estimativa populacional por município da Região Metropolitana de Saúde	
Região Metropolitana	População
Afonso Cláudio	30.326
Aracruz	104.942
Brejetuba	12.450
Cariacica	386.495
Conceição do Castelo	12.887
Domingos Martins	34.120
Fundão	22.379
Guarapari	128.504
Ibatiba	26.762



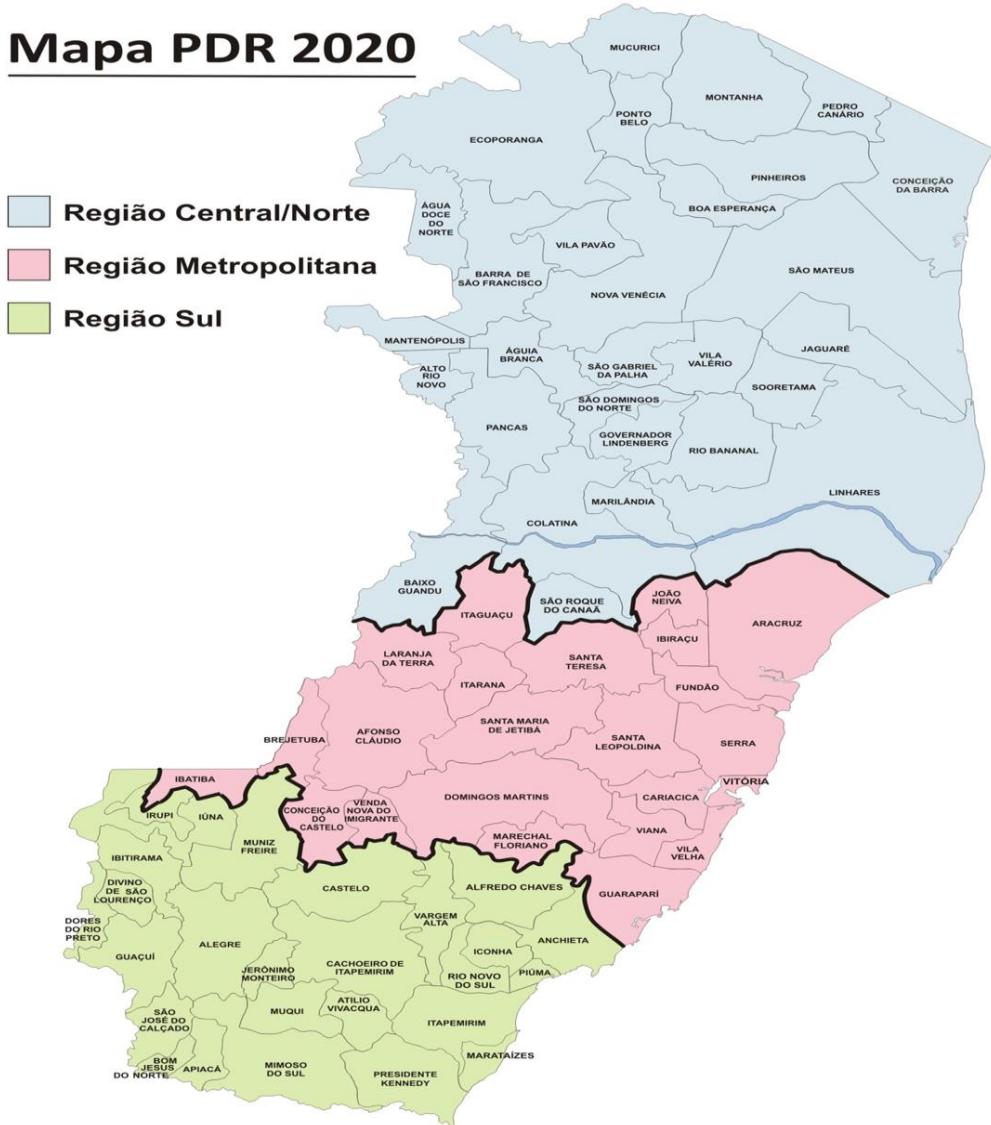
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

Ibiraçu	12.701
Itaguaçu	13.982
Itarana	10.433
João Neiva	16.774
Laranja da Terra	10.919
Marechal Floriano	17.141
Santa Leopoldina	12.171
Santa Maria de Jetibá	41.588
Santa Teresa	23.853
Serra	536.765
Venda Nova do Imigrante	26.204
Viana	80.735
Vila Velha	508.655
Vitória	369.534
<b>TOTAL DA POPULAÇÃO</b>	<b>2.440.320</b>
(Fonte: TabNet/IBGE 2022 – Estimativas de População)	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

## Mapa PDR 2020



### 3. DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1- A Superintendência Regional de Saúde de Vitória - SRSV pagará pelos serviços/procedimentos prestados os valores estabelecidos, respectivamente, na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do SUS disponibilizadas no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos Médicos e OPM do SUS), disponível no seguinte endereço eletrônico: [www.sigtap.datasus.gov.br](http://www.sigtap.datasus.gov.br), para os procedimentos que constam nesta tabela. Para os procedimentos que não constam na Tabela SIGTAP-SUS, serão pagos os valores de Diretrizes de Complementação de Financiamento Estadual, conforme Parecer Técnico GES Nº 01/2024 para Terapia Renal Substitutiva em Gestantes, Pediátrica e em Trânsito (que consta no Encaminhamento E-Docs 2023-



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

Z0DGK8, peça E-Docs 2024-F1HWVQ); e no “Balizamento e Precificação para antibióticos – Preços Máximos de Medicamentos por Princípio Ativo” (considerando a consulta realizada em 11 de outubro de 2024 as 09h02min no site: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>), seguindo criteriosamente a descrição dos valores atribuídos a cada serviço/procedimento conforme discriminado no ANEXO I deste Edital e no Termo de Referência NRA/SRSV N º 002/2024.

3.2- Os preços estipulados são fixos e irreajustáveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SIGTAP/SUS (<http://sigtap.datasus.gov.br>) que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para este fim e/ou, quando houver alteração de Diretrizes de Complementação de Financiamento Estadual, ou ainda, outras deliberações que impliquem em alterações de valores dos preços de complementação estadual para os procedimentos.

3.4- O pagamento será vinculado ao processamento da produção dos serviços realizados apresentada pela instituição credenciada à SRSV, sob o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) do estabelecimento credenciado, conforme as regras do Ministério da Saúde. As CREDENCIADAS também deverão encaminhar a produção eletronicamente na APAC ao NEPA (Núcleo Especial de Cadastramento, habilitação e controle da Produção Assistencial) para processamento de dados no SIA e posterior envio ao Ministério da Saúde MS. Após processamento pelo MS e repasse dos valores da produção ao estado, será efetuado o pagamento às credenciadas pelos serviços prestados nas respectivas competências.

3.5- Cada CREDENCIADO poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da demanda, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário estabelecido no item 3.1 e no item 3.2, aplicável a todos os estabelecimentos.

#### **4. DA DOTAÇÃO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

4.2- A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: Superintendência Regional de Saúde de Vitória -SRSV;
- b) Fontes de Recursos: 500/600 e suas variações (SUS – Produção) e/ou outras fontes substitutivas, dentro do orçamento da Superintendência Regional de Saúde de Vitória - SRSV.
- c) Programa de Trabalho: 10.3020061.2335.50.320130.0000
- d) Elemento de Despesa: 3.3.3.90.39.00



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

- e) Plano Interno: Plano de metas da SESA/SRSV/NRA; Planejamento orçamentário e financeiro da SRSV.
- 4.3- A(s) dotação(ões) orçamentária(s) relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas oportunamente, após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária com liberação dos créditos correspondentes, através de apostilamentos ao instrumento contratual.

## **5. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E PERÍODOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

- 5.1- Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.
- 5.2- A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.
- 5.3- Os interessados poderão requerer o credenciamento, com a documentação pertinente, enquanto estiver vigente o Edital.
- 5.4- A distribuição inicial da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até 30 (TRINTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL na imprensa oficial e no site da SESA.
- 5.5- Os pedidos de credenciamentos posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 6 (seis) meses após a data que trata o item 5.4, se houver credenciados ou descredenciados supervenientes.
- 5.6- Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.
- 5.7- Os critérios para distribuição da demanda e definição do saldo para cada novo período constam no ANEXO I deste Edital e no Termo de Referência 02/2024.
- 5.8- Os prazos de vigência dos contratos oriundos do presente edital serão definidos no respectivo instrumento, observadas as especificações previstas no Termo de Referência deste Edital.

## **6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

- 6.1- Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que realizam a prestação de Serviço Especializado em NEFROLOGIA (Adulto e Pediátrico) - TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (Hemodiálise/Diálise Peritoneal);



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

consultas especializadas em Nefrologia, procedimentos eletivos e exames complementares que estão relacionados no Anexo I deste Edital, e atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e em seus anexos, desde que os participantes estejam prioritariamente localizados dentro da Região Metropolitana de Saúde, ficando a critério da administração pública deliberar sobre credenciamentos e contratualizações de empresas sediadas fora da Região Metropolitana.

**6.2- Não poderão participar do Credenciamento:**

- 6.2.1- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);**
- 6.2.2- Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;**
- 6.2.3- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;**
- 6.2.4- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;**
- 6.2.5- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;**
- 6.2.6- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;**
- 6.2.7- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;**
- 6.2.8- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;**
- 6.2.9- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

---

que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

6.3- O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.4- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.5- O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.7- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

6.8- A Comissão de Credenciamento/Agente de contratação verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.8.1- SICAF;

6.8.2- Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

6.8.3- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.8.4- Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.9- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

6.10- Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

6.11- Será também desclassificada a proposta que:

6.11.1- Contiver vícios insanáveis;

6.11.2- Não obedecer às especificações técnicas contidas neste Edital e no Termo de Referência 004/2024;

6.11.3- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.12- Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será credenciado o proponente, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital.

## **7. DA FASE DA HABILITAÇÃO**

7.1- Os documentos previstos no ANEXO II deste Edital e no Termo de Referência 004/2024, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1- Documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, ficando à critério da administração pública.

7.2- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, desde que estejam digitalizadas (escaneadas) em formato de documento digital padrão. Não serão aceitas fotografias digitalizadas de documentos de quaisquer naturezas.

7.3- Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.4- Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5- O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

7.6- A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, a critério da administração pública.

7.6.1- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7- É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7.1- A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

7.8- Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados ao processo e-DOCS de referência, em formato digital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação da Comissão de Credenciamento/ Agente de Contratação.

7.9- Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1- A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2- O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3- Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.4- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6- O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insusceptíveis de aproveitamento.

8.9- Para os processos de licitações públicas em que haja certame licitatório, os autos dos processos permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

## **9. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

9.1- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o credenciamento com a publicação do resultado por meio da Ata de Credenciamento no Diário Oficial e a notificação do interessado por meio eletrônico com o envio da publicação.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

10.1- Após a homologação, a Administração planejará a distribuição da demanda entre os credenciados, conforme critérios definidos neste Edital e no Termo de Referência 004/2024, e convocará os interessados para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.1.1- Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

10.1.2- Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

10.2- No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

10.3- A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo credenciado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

10.4- Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

---

## **11. DA VIGÊNCIA E GESTÃO DOS CONTRATOS**

11.1- Os contratos oriundos dos credenciamentos formalizados terão vigência de 5 anos, e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.2- A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no artigo 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

11.3. Aplica-se a estes contratos a hipótese de extinção prevista no artigo 106, iii, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1- Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

12.1.1- Deixar de entregar a documentação exigida para o processo de credenciamento ou certame, ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão de Credenciamento durante o processo de credenciamento ou certame;

12.1.2- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1- Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2- Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3- Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4- Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5- Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3- Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

12.1.4- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5- Fraudar a licitação

12.1.6- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1- Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3- Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.6.4- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.6.5- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

12.2- Reputar-se á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos artigos 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

12.3- O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

12.3.1- Multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

12.3.2- Impedimento de licitar e contratar; e

12.3.3- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto neste Edital, no Termo de Referência 01/2024 e no Termo de Contrato quanto ao procedimento e outras condições.

12.6- As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Edital, no Termo de Referência 01/2024 e no Termo de Contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

---

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

13.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3- A solicitação de impugnação do Edital de Credenciamento deverá ser feita por forma eletrônica no processo e-DOCS de referência do Edital de Credenciamento. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas e assinadas pelo(s) impugnante(s).

13.4- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada, nos autos do processo de licitação.

13.5- Caso se decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente – Ordenadora da Despesa – a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

13.6- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.7- Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### **14. DO DESCREDENCIAMENTO**

14.1- O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal 8.080/90 e na Lei Estadual 9.090/2008, ensejará o descredenciamento da entidade

14.2- A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de solicitação encaminhada para a Comissão de Credenciamento da SRSV/Agente de contratação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

### **15. DA REVOGAÇÃO**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

15.1- A Administração Pública poderá, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente, revogar o CREDENCIAMENTO, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido CREDENCIADO, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.2- É facultado à Comissão de Credenciamento/Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.3- Os interessados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Credenciamento/ Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

16.4- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.5- As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

16.6- Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente da Comissão de Credenciamento/Agente de contratação.

16.7- A participação neste processo de credenciamento implica aceitação de todos os termos deste Edital.

16.8- A autoridade competente para aprovação do credenciamento somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.9- Os CREDENCIADOS não terão direito à indenização em decorrência da anulação do credenciamento, ressalvado o direito do CREDENCIADO de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado em virtude do contrato estabelecido com a SESA/Superintendência Regional de Saúde de Vitória-SRSV.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

16.10- A nulidade do credenciamento induz a do contrato, ressalvando o disposto no art. 148, da Lei nº 14.133/2021.

16.11- No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

16.12- Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico, quando couber.

16.13- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro, nos casos em que couber.

16.14- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF, quando couber.

16.15- A homologação do resultado deste Credenciamento não implicará direito à contratação.

16.16- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.17- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.18- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.19- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.20- O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site da Secretaria de Estado da Saúde- SESA, na aba “Credenciamento”.

16.21- Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Descrição e detalhamento do objeto

ANEXO II – Das exigências para habilitação

ANEXO III – Das condições do estabelecimento

ANEXO IV – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF

ANEXO V – Declaração de que os dirigentes não possuem cargo ou função no SUS



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

---

ANEXO VI – Declaração de ciência dos termos do Edital

ANEXO VII – Minuta de Termo Contrato

ANEXO VIII – Plano de Trabalho

**NOTAS DE REFERÊNCIA:**

Este Termo de Referência e o Edital de Credenciamento NRA/SRSV-TRS Nº 002/2024 usaram como base:

- A “MINUTA PADRÃO DA PGE- EDITAL DE CREDENCIAMENTO – SESA- LEI 14.133”, extraída do site da PGE/ES em 11 de novembro de 2024.
- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Decretos Estaduais Nº 5545/2023 e Nº 5532/2023;
- Listas de verificação da UECI/SECONT.

Cariacica, 09 de Janeiro de 2024.

<b>SERVIDOR (A)</b>	<b>FUNÇÃO</b>
Bianca Piumbini Rocha Calenzani	Comissão de Credenciamento da SRSV
Carla Neiva Aragão	Comissão de Credenciamento da SRSV
Luciano Bernardes Borlote	Presidente da Comissão de Credenciamento da SRSV



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

---

EDITAL DE CREDENCIAMENTO NRA/SRSV - TRS Nº 002/2024 -  
RERRATIFICAÇÃO

SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA – TRS

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO

1- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 - Execução pelo(s) CREDENCIADO(S) no atendimento de um total estimado de **1.035.276** (um milhão, trinta e cinco mil, duzentos e setenta e seis) procedimentos que compõem os serviços destinados ao tratamento de paciente com Doença Renal Crônica – DRC para pacientes pediátricos (de 0 meses a 12 anos incompletos) e pacientes adultos (de 12 anos a 130 anos), conforme descrito abaixo nas Tabelas de Procedimentos para o Paciente Renal Crônico - Região Metropolitana elencadas no Anexo I deste, para pacientes assistidos pela Superintendência Regional de Saúde de Vitória – Região Metropolitana de Saúde, conforme legislações referenciadas neste Edital, suas alterações e demais legislações pertinentes ao serviço a ser credenciado, observando as especificações detalhadas abaixo e conforme Termo de Referência 04/2024 disponibilizado junto com o presente Edital.

1.2 - O objeto contratual estabelecido neste instrumento abrangerá, além dos procedimentos dialíticos (hemodiálise e diálise peritoneal), os procedimentos referentes ao cuidado e tratamento do paciente acometidos pela doença renal crônica a exemplo de confecção dos acessos vasculares para diálise, procedimentos de intervenção em acessos vasculares, exames laboratoriais e de imagem, incluindo a fase pré dialítica) ficando, também inclusivo, os procedimentos requeridos na assistência aos pacientes com doença renal crônica nos estágios 3B, 4, 5-ND e 5-D, tratados ambulatorialmente, de forma a prestar a execução do objeto na Região Metropolitana de Saúde.

1.3 - A contratação dos itens indicados nas tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência 004/2024, será na caracterização de **credenciamento**, como procedimento auxiliar das contratações e licitações regidas pela Lei 14.133 de 2021, em seus artigos 78 e 79. As tabelas abaixo contêm todos os procedimentos contemplados neste credenciamento, enumerados ordinalmente com o número de item, compondo um grupo único para o credenciamento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

PACIENTE RENAL CRÔNICO – PROCEDIMENTOS DIALÍTICOS - REGIÃO METROPOLITANA							
ITEM	COD. SIGTAP	PROCEDIMENTOS DIALÍTICOS	TIPO DE FINANCIAMENTO	PERIODICIDADE	QUANT. ANUAL	TABELA SIGTAP/ VALOR UNIT. R\$	TOTAL R\$ (01)
1	03.05.01.010-7	HEMODIÁLISE ADULTO (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	FAEC	13 MENSAL	293.250	240,97	R\$ 70.664.452,50
2	03.05.01.020-4	HEMODIÁLISE PEDIÁTRICA (MÁXIMO 04 SESSÕES POR SEMANA)	FAEC	16 MENSAL	576	363,63	R\$ 209.450,88
3	03.05.01.009-3	HEMODIÁLISE (MÁXIMO 01 SESSÃO POR SEMANA) - EXCEPCIONALIDADE	FAEC	EVENTUAL	2.120	240,97	R\$ 510.856,40
4	03.05.01.011-5	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	FAEC	13 MENSAL	7.207	325,98	R\$ 2.349.337,86
5	03.05.01.012-3	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONALIDADE - MÁXIMO 1 SESSÃO / SEMANA)	FAEC	EVENTUAL	72	325,98	R\$ 23.470,56



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

6	03.05.01.021-2	IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTE SOB TRATAMENTO DIALÍTICO EM TRÂNSITO	FAEC	EVENTUAL	108	0	R\$ 0,00
7	03.05.01.001-8	DIÁLISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	FAEC	EVENTUAL	60	121,74	R\$ 7.304,40
8	03.05.01.016-6	MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA /DPAC	FAEC	MENSAL	1.526	358,06	R\$ 546.399,56
9	03.05.01.018-2	TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DIALISE PERITONEAL - DPAC-DPA (9 DIAS)	FAEC	EVENTUAL	30	55,13	R\$ 1.653,90
10	07.02.10.004-8	CONJ.TROCA P/DPA (PACIENTE-MES C/ INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCAO DA MAQUINA CICLADORA)	FAEC	MENSAL	1.526	2.984,56	R\$ 4.554.438,56
11	07.02.10.005-6	CONJUNTO DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO A DPA (PACIENTE-15 DIAS COM INSTALAÇÃO DOMICILIAR E MANUTENÇÃO DE MAQUINA CICLADORA)	FAEC	EVENTUAL	18	1.255,74	R\$ 22.603,32
12	07.02.10.006-4	CONJUNTO DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE-MÊS)	FAEC	EVENTUAL	18	2.354,17	R\$ 42.375,06



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

		CORRESPONDENTE A 120 UNIDADES					
13	07.02.10.007-2	CONJUNTO DE TROCA P/ TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA / DPAC (9 DIAS) CORRESPONDENTE A 36 UNIDADES	FAEC	EVENTUAL	30	609,39	R\$ 18.281,70
14	07.02.10.008-0	CONJUNTOS DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE 15 DIAS)	FAEC	EVENTUAL	36	946,84	R\$ 34.086,24
<b>Subtotal Procedimentos Dialíticos</b>					<b>306.577</b>		<b>R\$ 78.984.710,94</b>

PACIENTE RENAL CRÔNICO - EXAMES BIOQUÍMICOS - REGIÃO METROPOLITANA							
ITEM	COD. SIGTAP	EXAMES BIOQUÍMICOS	TIPO DE FINANCIAMENTO	PERIODICIDADE	QUANT. ANUAL	TABELA SIGTAP/ VALOR UNIT. R\$	TOTAL R\$ (02)
15	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	MAC	MENSAL	23.112	1,85	R\$ 42.757,20
16	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	MAC	ANUAL	1.926	3,51	R\$ 6.760,26
17	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	MAC	ANUAL	1.926	3,51	R\$ 6.760,26
18	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	MAC	ANUAL	1.926	1,85	R\$ 3.563,10
19	02.02.01.031-7	CREATININA	MAC	MENSAL	23.112	1,85	R\$ 42.757,20



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

20	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	MAC	TRIMESTRAL	7.704	15,59	R\$ 120.105,36
21	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	MAC	TRIMESTRAL	7.704	3,51	R\$ 27.041,04
22	02.02.01.042-2	FOSFATASE ALCALINA	MAC	TRIMESTRAL	7.704	2,01	R\$ 15.485,04
23	02.02.01.043-0	FÓSFORO	MAC	MENSAL	23.112	1,85	R\$ 42.757,20
24	02.02.01.047-3	GLICEMIA (PACIENTE DIABÉTICO)	MAC	MENSAL	23.112	1,85	R\$ 42.757,20
25	02.02.01.060-0	POTÁSSIO	MAC	MENSAL	23.112	1,85	R\$ 42.757,20
26	02.02.01.062-7	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	MAC	TRIMESTRAL	7.704	1,85	R\$ 14.252,40
27	02.02.01.065-1	TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRÚVICA	MAC	MENSAL	23.112	2,01	R\$ 46.455,12
28	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	MAC	TRIMESTRAL	7.704	4,12	R\$ 31.740,48
29	02.02.01.067-8	TRIGLICERÍDEOS	MAC	ANUAL	1.926	3,51	R\$ 6.760,26
30	02.02.01.069-4	UREIA	MAC	MENSAL	46.224	1,85	R\$ 85.514,40
31	02.02.06.025-0	TSH	MAC	ANUAL	1.926	8,96	R\$ 17.256,96
32	02.02.06.03.8-1	T4 LIVRE	MAC	ANUAL	1.926	11,60	R\$ 22.341,60
33	02.02.01.06.3-5	DOSAGEM DE SÓDIO	MAC	MENSAL	23.112	1,85	R\$ 42.757,20
34	02.02.01.05.0-3	HEMOGLOBINA GLICOSILADA SÓ PARA DIABÉTICO	MAC	TRIMESTRAL	7.704	7,86	R\$ 60.553,44
35	02.02.0104.7-3	DOSAGEM DE GLICOSE (NO LÍQUIDO PERITONEAL)	MAC	ANUAL	150	1,85	R\$ 277,50
36	02.02.01.03.1-7	DOSAGEM DE CREATININA (NO LÍQUIDO PERITONEAL)	MAC	ANUAL	150	1,85	R\$ 277,50
<b>Subtotal Exames Bioquímicos</b>				<b>266.088</b>			<b>R\$ 721.687,92</b>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

PACIENTE RENAL CRÔNICO - EXAMES HEMATOLÓGICOS E HOMEOSTASIA - REGIÃO METROPOLITANA							
ITEM	COD. SIGTAP	EXAMES - HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA	TIPO DE FINANCIAMENTO	PERIODICIDADE	QUANT. ANUAL	TABELA SIGTAP/VALOR UNIT. R\$	TOTAL R\$ (03)
37	02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	MAC	MENSAL	15.408	1,53	R\$ 23.574,24
38	02.02.02.037-1	DOSAGEM DE HEMATÓCRITO	MAC	MENSAL	15.408	1,53	R\$ 23.574,24
39	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	MAC	TRIMESTRAL	7.704	4,11	R\$ 31.663,44
<b>Subtotal Exames - Hematológicos e Hemostasia</b>					<b>38.520</b>		<b>R\$ 78.811,92</b>

PACIENTE RENAL CRÔNICO - EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - REGIÃO METROPOLITANA							
ITEM	COD. SIGTAP	EXAMES - SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS	TIPO DE FINANCIAMENTO	PERIODICIDADE	QUANT. ANUAL	TABELA SIGTAP R\$	TOTAL R\$ (04)
40	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS HIV 1 E HIV 2	MAC	ANUAL	1926	10,00	R\$ 19.260,00
41	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENOS DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (Anti - HBs)	MAC	SEMESTRAL	3852	18,55	R\$ 71.454,60
42	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (Anti - HCV)	MAC	SEMESTRAL	3852	18,55	R\$ 71.454,60



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

43	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBsAg)	MAC	SEMESTRAL	3852	18,55	R\$ 71.454,60
44	02.02.03.078-4	PESQUISA ANTICORPOS IGG CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC IGG)	MAC	SEMESTRAL	3852	18,55	R\$ 71.454,60
45	02.02.03.089-0	PESQUISA ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC IGM)	MAC	SEMESTRAL	3852	18,55	R\$ 71.454,60
<b>Subtotal Exames - Sorológicos e Imunológicos</b>				<b>21.186</b>			<b>R\$ 376.533,00</b>

PACIENTE RENAL CRÔNICO - EXAMES HORMONAIAS - REGIÃO METROPOLITANA							
ITEM	COD. SIGTAP	EXAMES - HORMONAIAS	TIPO DE FINANCIAMENTO	PERIODICIDADE	QUANT. ANUAL	TABELA SIGTAP/ VLOR UNIT. R\$	TOTAL R\$ (05)
46	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	MAC	TRIMESTRAL	7.704	43,13	R\$ 332.273,52
47	02.02.01.07.6-7	DOSAGEM DE 25 OH VITAMINA D3	MAC	SEMESTRAL	3.852	15,24	R\$ 58.704,48
<b>Subtotal Exames - Hormonais</b>				<b>11.556</b>			<b>R\$ 390.978,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

PACIENTE RENAL CRÔNICO - TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA - REGIÃO METROPOLITANA							
ITEM	COD. SIGTAP	EXAMES - TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA	TIPO DE FINANCIAMENTO	PERIODICIDADE	QUANT. ANUAL	TABELA SIGTAP/VALOR UNIT. R\$	TOTAL R\$ (06)
48	02.02.07.008-5	DOSAGEM DE ALUMINIO	MAC	ANUAL	1.926	27,5	R\$ 52.965,00
49	02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	MAC	EVENTUAL	1.926	11,49	R\$ 22.129,74
50	02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	MAC	EVENTUAL	1.926	2,80	R\$ 5.392,80
51	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/IDENTIFICAÇÃO	MAC	EVENTUAL	1.926	5,62	R\$ 10.824,12
52	02.02.09.018-3	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	MAC	EVENTUAL	1.926	1,89	R\$ 3.640,14
53	02.02.08.002-1	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	MAC	EVENTUAL	1.926	13,33	R\$ 25.673,58
<b>Subtotal Exames - Toxicológicos ou de Monitorização Terapêutica</b>					<b>11.556</b>		<b>R\$ 120.625,38</b>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

PACIENTE RENAL CRÔNICO - EXAMES RADIODIÁGAMOS DO TÓRAX E MEDIASTINO - REGIÃO METROPOLITANA							
ITEM	COD. SIGTAP	EXAMES - RADIODIÁGAMOS DO TÓRAX E MEDIASTINO	TIPO DE FINANCIAMENTO	PERIODICIDADE	QUANT. ANUAL	TABELA SIGTAP R\$	TOTAL R\$ (07)
54	02.04.03.015-3	RADIOGRAFIA DE TÓRAX PA E PERFIL	MAC	ANUAL	1.926	9,5	18.297,00
<b>Subtotal Exames - Radiológicos do Tórax e Mediastino</b>				<b>1.926</b>			<b>R\$ 18.297,00</b>

PACIENTE RENAL CRÔNICO - EXAMES DE ULTRASOMOGRAFIA - REGIÃO METROPOLITANA							
ITEM	COD. SIGTAP	EXAMES - ULTRASOMOGRAFIA	TIPO DE FINANCIAMENTO	PERIODICIDADE	QUANT. ANUAL	TABELA SIGTAP R\$	TOTAL R\$ (08)
55	02.05.02.004-6	ULTRASOMOGRAFIA DEABDOMEN TOTAL	MAC	ANUAL	1926	37,95	R\$ 73.091,70
56	02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA	MAC	ANUAL	1926	5,15	R\$ 9.918,90
<b>Subtotal Exames - Ultrassonografia</b>				<b>3.852</b>			<b>R\$ 83.010,60</b>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

PACIENTE RENAL CRÔNICO - CONSULTAS - CONSULTA/SEGUIMENTO - REGIÃO METROPOLITANA							
ITEM	COD. SIGTAP	CONSULTAS - CONSULTA/SEGUIMENTO	TIPO DE FINANCIAMENTO	PERIODICIDADE	QUANT. ANUAL	TABELA SIGTAP/VALR UNIT. R\$	TOTAL R\$ (09)
57	03.01.01.007-2	CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA – PROFISSIONAL MÉDICO.	MAC	MENSAL	252.720	10,00	R\$ 2.527.200,00
58	03.01.01.004-8	CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA – EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (04 PROFISSIONAIS)	MAC	MENSAL	77.760	6,30	R\$ 489.888,00
59	03.01.13.005-1	ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC ESTÁGIO 4 PRÉ DIÁLISE (HABILITADO)	FAEC	TRIMESTRAL	14.273	61,00	R\$ 870.653,00
60	03.01.13.006-0	ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC ESTÁGIO 5 PRÉ	FAEC	MENSAL	11.146	61,00	R\$ 679.906,00
<b>Subtotal - Consultas - Consulta/Seguimento</b>					<b>355.899</b>		<b>R\$ 4.567.647,00</b>
- Os serviços habilitados no código 1506, no que se refere ao ATENDIMENTO DE PACIENTE PRÉ - DIALÍTICO, obrigatoriamente, deverão realizar matriciamento no atendimento deste grupo de pacientes junto à Atenção Primária à Saúde - APS. - Valores estabelecidos conforme a Tabela SIGTAP/SUS, a PORTARIA MS Nº 1.675, DE 7 DE JUNHO DE 2018, NOTA TÉCNICA Nº 1612/2022-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS e Ofício Nº 22/2022 da ABCDT.							



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

ITEM	COMPLEMENTAÇÃO DE TRATAMENTO DIALÍTICO: conforme Parecer Técnico GES Nº 01/2024 Terapia Renal Substitutiva Gestante, Pediátrica e em Trânsito Encaminhamento E-Docs 2023-Z0DGK8, peça E-Docs 2024-F1HWVQ	PERIODICIDADE	QUANT. ANUAL	COMPLEMENTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL REGIÃO METRO
61	* HEMODIÁLISE EM TRÂNSITO	MÁXIMO DE 03 SESSÕES POR TRÂNSITO	108	85,01	85,01	<b>R\$ 9.181,08</b>
62	** HEMODIÁLISE EM GESTANTE (72 por gestante x 2 gestantes/ano)	MÁXIMO DE 02 SESSÕES POR SEMANA	254	240,97	240,97	<b>R\$ 61.206,38</b>
63	***HEMODIÁLISE EM PEDIATRIA. O valor total do procedimento (03.05.01.020-4) incluindo valor de complementação será de R\$ 646,25 (seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos).	16 MENSAL	576	282,62	646,25	<b>R\$ 372.240,00</b>
64	****ANTIBIOTICOTERAPIA	<b>VANCOMICINA</b> Apresentação: 500 MG PO LIOF INJ FA VD TRANS 500 MG PO SOL INFUS IV VD TRANS Dose/Tratamento: 30 mg/kg. (Ataque) 15 mg/kg/a cada 48 horas (manutenção).  Tempo de tratamento: 14 dias.  Quantidade: 14 Frascos/Amp.	EVENTUAL	5.040	46,80	46,80 <b>R\$ 235.872,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

65	****ANTIBIOTICOTERAPIA	<b>SULFATO DE AMICACINA</b>  Apresentação: 250 MG/ML SOL INJ AMP VD TRANS X 2 ML Dose/Tratamento: 7,5mg/kg/a cada 48 horas. Tempo de tratamento: 14 dias. Quantidade: 07 Frascos/Amp.	EVENTUAL	5.040	11,01	11,01	<b>R\$ 55.490,40</b>
66	****ANTIBIOTICOTERAPIA	<b>CEFTAZIDIMA</b> (APENAS EM DIALISE PERITONEAL)  Apresentação: 1 G PO SOL INJ FA VD TRANS Dose/Tratamento: 1 a 2 g/ a cada 48 horas.  Tempo de tratamento: 14 dias. Quantidade: 07 Frascos/Amp.	EVENTUAL	504	43,16	43,16	<b>R\$ 21.752,64</b>
<b>Subtotal de Complementação de Tratamento Dialítico</b>				<b>11.522</b>			<b>R\$ 755.742,50</b>

**\*HEMODIÁLISE EM TRÂNSITO:** A complementação só será realizada na primeira semana de tratamento, em no máximo 03 sessões, no período de espera de resultado de sorologias em cada período de transito autorizado;

**\*\*HEMODIÁLISE EM GESTANTE:** A complementação só será realizada durante o período gestacional (obrigatoriamente confirmado por B-Hcg positivo e Ultrassom Gestacional), em no máximo de 02 sessões por semana (5<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> sessão na mesma semana), quando o quantitativo de HD superar 03 sessões habituais/semana + 01 sessão de excepcionalidade; O valor de Complementação encontra-se balizado conforme Parecer Técnico GES Nº 01/2024 Terapia Renal Substitutiva Gestante, Pediátrica e em Trânsito Encaminhamento E-Docs 2023-Z0DGK8, peça E-Docs 2024-F1HWVQ;

**\*\*\* HEMODIÁLISE EM PEDIATRIA:** Todas as sessões de Hemodiálise realizadas em pacientes pediátricos (de 0 a 12 anos incompletos) serão complementadas no valor definido na Tabela SUS Capixaba; O valor de Complementação encontra-se balizado conforme Parecer Técnico GES Nº 01/2024 Terapia Renal Substitutiva Gestante, Pediátrica e em Trânsito



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

Encaminhamento	E-Docs	2023-Z0DGK8	(peça	E-Docs	2024-F1HWVQ);
<p>**** ANTIBIOTICOTERAPIA: Em situações de conformidade ao protocolo de Infecção de Corrente Sanguínea associadas a Cateteres de Curta e Longa permanência. A medicação. CEFTAZIDIMA será autorizada apenas como procedimento para pacientes em Dialise Peritoneal;</p> <p><a href="https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos">https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos</a> (Balizamento e Precificação para antibióticos – “Preços Máximos de Medicamentos por Princípio Ativo” - Consulta realizada em 11 de outubro de 2024 as 09h e 02 min.). Os quantitativos estimados para cálculos de antibioticoterapias acima estabelecidos foram balizados em dados provenientes da Subsecretaria de Estado de Vigilância em Saúde – SSVS.</p>					
<p>PACIENTE RENAL CRÔNICO - CIRURGIA EM NEFROLOGIA - ACESSOS PARA DIÁLISE - REGIÃO METROPOLITANA</p>					

ITEM	COD. SIGTAP	CIRURGIA EM NEFROLOGIA - ACESSOS PARA DIÁLISE	TIPO DE FINANCIAMENTO	PERIODICIDADE	QUANT. ANUAL	TABELA SIGTAP/ VALOR UNIT. R\$	TOTAL R\$ (11)
67	04.18.01.003-0	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO- VENOSA P/ HEMODIALISE	FAEC	EVENTUAL	450	859,2	R\$ 386.640,00
68	04.18.01.002-1	CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTERIOVENOSA C/ ENXERTO AUTOLOGO	FAEC	EVENTUAL	90	685,53	R\$ 61.697,70
69	04.18.01.004-8	IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	FAEC	EVENTUAL	300	200	R\$ 60.000,00
70	04.18.01.006-4	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIALISE	FAEC	EVENTUAL	731	115,81	R\$ 84.657,11
71	04.18.01.008-0	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA/DPAC	FAEC	EVENTUAL	30	400	R\$ 12.000,00
<b>Subtotal Cirurgia em Nefrologia - Acessos Para Diálise</b>					<b>1.601</b>		<b>R\$ 604.994,81</b>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

FONTE: CENSO DA SBN: 14% PACIENTE COM CATETER DE CURTA PERMANÊNCIA | 10% PACIENTES COM CATÉTER DE LONGA PERMANÊNCIA | 3% PACIENTES COM FÍSTULA ARTERIOVENOSA COM ENXERTO. SISTEMA REGULAÇÃO TRS: 740 SOLICITAÇÕES DE CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTERIOVENOSA PELO SISTEMA.

<b>PACIENTE RENAL CRÔNICO - CIRURGIA EM NEFROLOGIA - INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS EM ACESSOS PARA DIÁLISE - REGIÃO METROPOLITANA</b>							
ITEM	COD. SIGTAP	CIRURGIA EM NEFROLOGIA - INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS EM ACESSOS PARA DIÁLISE	TIPO DE FINANCIAMENTO	PERIODICIDADE	QUANT. ANUAL	TABELA SIGTAP/VALOR UNIT. R\$	TOTAL R\$ (12)
72	04.18.02.001-9	INTERVENÇÃO EM FÍSTULA ARTERIO VENOSA	FAEC	EVENTUAL	210	600	R\$ 126.000,00
73	04.18.02.003-5	RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF/SIMILARDE LONGA PERMANÊNCIA	FAEC	EVENTUAL	90	400	R\$ 36.000,00
74	04.18.02.002-7	LIGADURA DE FÍSTULA ARTERIO VENOSA	FAEC	EVENTUAL	90	600	R\$ 54.000,00
<b>Subtotal Cirurgia em Nefrologia - Intervenções Cirúrgicas em Acessos para Diálise</b>					<b>390</b>		<b>R\$ 216.000,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

PACIENTE RENAL CRÔNICO - ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPM SIGTAP - REGIÃO METROPOLITANA							
ITEM	COD. SIGTAP	ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPM SIGTAP	TIPO DE FINANCIAMENTO	PERIODICIDADE	QUANT. ANUAL	TABELA SIGTAP R\$	TOTAL R\$ (13)
75	07.02.10.001-3	CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIÁLISE	FAEC	EVENTUAL	193	482,34	R\$ 93.091,62
76	07.02.10.002-1	CATETER P/ SUBCLAVIA DUPLO LUMEN P/ HEMODIALISE	FAEC	EVENTUAL	540	64,76	R\$ 34.970,40
77	07.02.10.003-0	CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DELONGA PERMANÊNCIA P/ DPI/DPAC/DPA	FAEC	EVENTUAL	90	149,75	R\$ 13.477,50
78	07.02.10.004-8	CONJ. TROCA P/DPA (PACIENTE-MÊS C/ INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCAODA MAQUINA CICLADORA)	FAEC	EVENTUAL	540	2.984,56	R\$ 1.611.662,40
79	07.02.10.005-6	CONJUNTO DE TROCA P/ PACIENTE SUBMETIDO A DPA (PACIENTE-15 DIAS C/INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCAODE MAQUINA CICLADORA)	FAEC	EVENTUAL	540	1.255,74	R\$ 678.099,60
80	07.02.10.006-4	CONJUNTO DE TROCA P/ PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE-MÊS) CORRESPONDENTE A 120 UNIDADES	FAEC	EVENTUAL	540	2.354,17	R\$ 1.271.251,80



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

81	07.02.10.007-2	CONJUNTO DE TROCA PARA TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA/DPAC (9 DIAS) CORRESPONDENTE A 36 UNIDADES	FAEC	EVENTUAL	540	609,39	R\$ 329.070,60
82	07.02.10.008-0	CONJUNTOS DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO À DPAC (PACIENTE/15 DIAS)	FAEC	EVENTUAL	540	946,84	R\$ 511.293,60
83	07.02.10.009-9	DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	FAEC	EVENTUAL	540	21,59	R\$ 11.658,60
84	07.02.10.010-2	GUIA METALICO P/ INTRODUCAO DECATETER DUPLO LUMEN	FAEC	EVENTUAL	540	15,41	R\$ 8.321,40
<b>Subtotal Cirurgia em Nefrologia - Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM SIGTAP</b>				<b>4.603</b>			<b>R\$ 4.562.897,52</b>



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

1.4- Os dados utilizados foram extraídos do Estudo Técnico Preliminar Estadual, que consta no Encaminhamento E-Docs 2023-Z0DGK8 na peça 2024-F1HWVQ que foi publicado junto com o Termo de Referência 004/2024 e com este Edital de Credenciamento.

1.5- Este credenciamento consiste em instrumento administrativo de chamamento público, de instituições privadas (com ou sem fins lucrativos), processado por edital, interessadas em participar, de forma complementar do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo, em âmbito regional (art. 24 da Lei 8080/1990), prestadoras de serviços de saúde destinados ao tratamento de paciente com Doença Renal Crônica – DRC para pacientes pediátricos (de 0 meses a 12 anos incompletos) e pacientes adultos (de 12 anos a 130 anos), assistidos pela Superintendência Regional de Saúde de Vitória – SRSV/Região Metropolitana de Saúde.

1.6- O credenciamento estará disponível enquanto vigência do Edital que o regulamenta, até disposição em contrário a ser determinada pela autoridade competente.

1.7- A revogação do Edital de Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

1.8- Não há itens a serem agrupados nesta contratação.

1.9- As características mínimas do objeto deste credenciamento estão descritas abaixo:

PROCEDIMENTOS DIALÍTICOS		
ITEM	COD. SIGTAP	PROCEDIMENTOS DIALÍTICOS
<b>1</b>	03.05.01.010-7	HEMODIÁLISE ADULTO (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)
<b>2</b>	03.05.01.020-4	HEMODIÁLISE PEDIÁTRICA (MÁXIMO 04 SESSÕES POR SEMANA)
<b>3</b>	03.05.01.009-3	HEMODIALISE (MÁXIM 01 SESSÃO POR SEMANA) - EXCEPCIONALIDADE
<b>4</b>	03.05.01.011-5	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)
<b>5</b>	03.05.01.012-3	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONALIDADE - MÁXIMO 1 SESSÃO / SEMANA)
<b>6</b>	03.05.01.021-2	IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTE SOB TRATAMENTO DIALÍTICO EM TRÂNSITO
<b>7</b>	03.05.01.001-8	DÍALISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)
<b>8</b>	03.05.01.016-6	MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA /DPAC
<b>9</b>	03.05.01.018-2	TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DIALISE PERITONEAL - DPAC-DPA (9 DIAS)



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

<b>10</b>	07.02.10.004-8	CONJ.TROCA P/DPA (PACIENTE-MES C/ INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCAO DA MAQUINA CICLADORA)
<b>11</b>	07.02.10.005-6	CONJUNTO DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO A DPA (PACIENTE-15 DIAS COM INSTALAÇÃO DOMICILIAR E MANUTENÇÃO DE MAQUINA CICLADORA)
<b>12</b>	07.02.10.006-4	CONJUNTO DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE-MÊS) CORRESPONDENTE A 120 UNIDADES
<b>13</b>	07.02.10.007-2	CONJUNTO DE TROCA P/ TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA / DPAC (9 DIAS) CORRESPONDENTE A 36 UNIDADES
<b>14</b>	07.02.10.008-0	CONJUNTOS DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE 15 DIAS)

EXAMES - BIOQUÍMICOS		
ITEM	COD. SIGTAP	EXAMES BIOQUÍMICOS
<b>15</b>	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO
<b>16</b>	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL
<b>17</b>	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL
<b>18</b>	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL
<b>19</b>	02.02.01.031-7	CREATININA
<b>20</b>	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA
<b>21</b>	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO
<b>22</b>	02.02.01.042-2	FOSFATASE ALCALINA
<b>23</b>	02.02.01.043-0	FÓSFORO
<b>24</b>	02.02.01.047-3	GLICEMIA (PACIENTE DIABÉTICO)
<b>25</b>	02.02.01.060-0	POTÁSSIO
<b>26</b>	02.02.01.062-7	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES
<b>27</b>	02.02.01.065-1	TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRÚVICA
<b>28</b>	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA
<b>29</b>	02.02.01.067-8	TRIGLICERÍDEOS
<b>30</b>	02.02.01.069-4	UREIA
<b>31</b>	02.02.06.025-0	TSH
<b>32</b>	02.02.06.03.8-1	T4 LIVRE
<b>33</b>	02.02.01.06.3-5	DOSAGEM DE SÓDIO



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

<b>34</b>	02.02.01.05.0-3	HEMOGLOBINA GLICOSILADA SÓ PARA DIABÉTICO
<b>35</b>	02.02.0104.7-3	DOSAGEM DE GLICOSE (NO LÍQUIDO PERITONEAL)
<b>36</b>	02.02.01.03.1-7	DOSAGEM DE CREATININA (NO LÍQUIDO PERITONEAL)

EXAMES - HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA		
ITEM	COD. SIGTAP	EXAMES - HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA
<b>37</b>	02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA
38	02.02.02.037-1	DOSAGEM DE HEMATÓCRITO
<b>39</b>	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO

EXAMES - SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS		
ITEM	COD. SIGTAP	EXAMES - SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS
<b>40</b>	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS HIV 1 E HIV 2
<b>41</b>	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENOS DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (Anti - HBs)
<b>42</b>	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (Anti HCV)
<b>43</b>	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBsAg)
<b>44</b>	02.02.03.078-4	PESQUISA ANTICORPOS IGG CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC IGG)
<b>45</b>	02.02.03.089-0	PESQUISA ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC IGM)

EXAMES - HORMONIAIS		
ITEM	COD. SIGTAP	EXAMES - HORMONIAIS
<b>46</b>	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO
<b>47</b>	02.02.01.07.6-7	DOSAGEM DE 25 OH VITAMINA D3

EXAMES - TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA		
ITEM	COD. SIGTAP	EXAMES - TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

<b>48</b>	02.02.07.008-5	DOSAGEM DE ALUMINIO
<b>49</b>	02.02.08.015-3	HEMOCULTURA
<b>50</b>	02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)
<b>51</b>	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/IDENTIFICAÇÃO
<b>52</b>	02.02.09.018-3	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS
<b>53</b>	02.02.08.002-1	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA

EXAMES - RADIOLÓGICOS DO TÓRAX E MEDIASTINO		
ITEM	COD. SIGTAP	EXAMES - RADIOLÓGICOS DO TÓRAX E MEDIASTINO
<b>54</b>	02.04.03.015-3	RADIOGRAFIA DE TÓRAXPA E PERfil

EXAMES - ULTRASONOGRAFIA		
ITEM	COD. SIGTAP	EXAMES - ULTRASONOGRAFIA
<b>55</b>	02.05.02.004-6	ULTRASONOGRAFIA DEABDOMEN TOTAL
<b>56</b>	02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA

GRUPO 9: CONSULTAS - CONSULTA MÉDICAS		
ITEM	COD. SIGTAP	CONSULTAS - CONSULTA/SEGUIMENTO
<b>57</b>	03.01.01.007-2	CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA – PROFISSIONAL MÉDICO
<b>58</b>	03.01.01.004-8	CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA – EQUIPE MULTIPROFISSIONAL ( 04 PROFISSIONAIS)
<b>59</b>	03.01.13.005-1	ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC ESTÁGIO 4 PRÉ DIÁLISE (HABILITADO)
<b>60</b>	03.01.13.006-0	ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC ESTÁGIO 5 PRÉ DIÁLISE (HABILITADO)

COMPLEMENTAÇÃO DE TRATAMENTO DIALÍTICO		
ITEM	COD. SIGTAP	COMPLEMENTAÇÃO DE TRATAMENTO DIALÍTICO
<b>61</b>	-	* HEMODIÁLISE EM TRÂNSITO



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

<b>62</b>	-	** HEMODIÁLISE EM GESTANTE (72 por gestante x 2 gestante/ano)	
<b>63</b>	-	*** HEMODIÁLISE EM PEDIATRIA. O valor total do procedimento (03.05.01.020-4) incluindo valor de complementação será de R\$ 646,25 (seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos).	
<b>64</b>	-	ANTIBIOTICOTERAPIA	VANCOMICINA  Apresentação: 500 MG PO LIOF INJ FA VD TRANS  500 MG PO SOL INFUS IV VD TRANS  Dose/Tratamento: 30 mg/kg. (Ataque)  15 mg/kg/a cada 48 horas (manutenção).  Tempo de tratamento: 14 dias.  Quantidade: 14 Frascos/Amp.
<b>65</b>	-	ANTIBIOTICOTERAPIA	SULFATO DE AMICACINA  Apresentação: 250 MG/ML SOL INJ AMP VD TRANS X 2 ML  Dose/Tratamento: 7,5mg/kg/a cada 48 horas. Tempo de tratamento: 14 dias.  Quantidade: 07 Frascos/Amp.
<b>66</b>	-	ANTIBIOTICOTERAPIA	CEFTAZIDIMA (APENAS EM DIALISE PERITONEAL)  Apresentação: 1 G PO SOL INJ FA VD TRANS Dose/Tratamento: 1 a 2 g/ a cada 48 horas.  Tempo de tratamento: 14 dias. Quantidade: 07 Frascos/Amp.

CIRURGIA EM NEFROLOGIA - ACESSOS PARA DIÁLISE		
ITEM	COD. SIGTAP	CIRURGIA EM NEFROLOGIA - ACESSOS PARA DIÁLISE
<b>67</b>	04.18.01.003-0	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO- VENOSA P/ HEMODIALISE
<b>68</b>	04.18.01.002-1	CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTERIOVENOSA C/ ENXERTO AUTOLOGO
<b>69</b>	04.18.01.004-8	IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE
<b>70</b>	04.18.01.006-4	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIALISE
<b>71</b>	04.18.01.008-0	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA/DPAC



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

CIRURGIA EM NEFROLOGIA - INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS EM ACESSOS PARA DIÁLISE		
ITEM	COD. SIGTAP	CIRURGIA EM NEFROLOGIA - INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS EM ACESSOS PARA DIÁLISE
72	04.18.02.001-9	INTERVENÇÃO EM FÍSTULA ARTERIO VENOSA
73	04.18.02.003-5	RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF/SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA
74	04.18.02.002-7	LIGADURA DE FÍSTULA ARTERIO VENOSA

ÓRTESSES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPM SIGTAP EM NEFROLOGIA		
ITEM	COD. SIGTAP	ÓRTESSES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPM SIGTAP
75	07.02.10.001-3	CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIÁLISE
76	07.02.10.002-1	CATETER P/ SUBCLAVIA DUPLO LUMEN P/ HEMODIALISE
77	07.02.10.003-0	CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DELONGA PERMANÊNCIA P/ DPI/DPAC/DPA
78	07.02.10.004-8	CONJ. TROCA P/DPA (PACIENTE-MÊS C/ INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCAO DA MAQUINA CICLADORA)
79	07.02.10.005-6	CONJUNTO DE TROCA P/ PACIENTE SUBMETIDO À DPA (PACIENTE-15 DIAS C/INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCAO DE MAQUINA CICLADORA)
80	07.02.10.006-4	CONJUNTO DE TROCA P/ PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE-MÊS) CORRESPONDENTE A 120 UNIDADES
81	07.02.10.007-2	CONJUNTO DE TROCA PARA TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA/DPAC (9 DIAS) CORRESPONDENTE A 36 UNIDADES
82	07.02.10.008-0	CONJUNTOS DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO À DPAC (PACIENTE/15 DIAS)
83	07.02.10.009-9	DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN
84	07.02.10.010-2	GUIA METALICO P/ INTRODUCAO DE CATETER DUPLO LUMEN

1.10- Os procedimentos objeto desta contratação, visam atender aos cidadãos dos 23 (vinte e três) Municípios pertencentes à Superintendência Regional de Saúde de Vitória, conforme descrito no item 2 deste Edital e no Termo de Referência 004/2024, no acesso aos serviços especializados em TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA - TRS (Hemodiálise, Diálise Peritoneal), incluindo consultas especializadas em nefrologia, procedimentos cirúrgicos e exames complementares relacionados nas Tabelas de Procedimentos para o Paciente Renal Crônico – Região Metropolitana.

1.11- A faixa etária para a realização dos procedimentos, objeto deste credenciamento, compreende PACIENTES PEDIÁTRICOS: 0 meses a 12 anos (incompletos) e ADULTOS: 12 anos a 130 anos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

- 
- 1.12- Os serviços/consultas/procedimentos/exames credenciado deve estar de acordo com as Resoluções, Portarias, Normativas e demais Legislações específicas da área.
- 1.13- Os serviços/consultas/procedimentos/exames deverão ser realizados com periodicidade conforme critérios estabelecidos pelas portarias correlatas à prestação do serviço objeto, segundo o Ministério da Saúde e suas linhas de cuidado e nos parâmetros e qualidade assistencial estabelecidos em legislações pertinentes;
- 1.14- Os referidos serviços/consultas/procedimentos/exames deverão ser requisitados conforme critérios de regulação estabelecidos pela SESA/Superintendência Regional de Saúde de Vitória;
- 1.15- Todos os procedimentos necessários à realização de quaisquer itens do objeto deste credenciamento deverão ser prontamente atendidos pelo(s) credenciado(os).
- 1.16- Os procedimentos necessários estão correlacionados aos códigos especificados na Tabela SIGTAP-SUS; ou por Diretriz Estadual Específica para complementação de remuneração de procedimentos específicos, quando não constarem na Tabela SIGTAP-SUS, seguindo análises prévias e parametrizações com base na Programação Pactuada Integrada – PPI/ES;
- 1.17- Somente o profissional especializado em NEFROLOGIA poderá requisitar os serviços/procedimentos/exames especializados referentes à TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA – TRS, objeto deste credenciamento.
- 1.18- Os laudos emitidos deverão ser elaborados por profissional médico habilitado na especialidade/RQE de NEFROLOGIA, devidamente registrado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM/ES, ou por outro profissional, conforme definido no Código Brasileiro de Ocupação, devidamente registrado no conselho de fiscalização profissional competente.
- 1.19- A Equipe Básica para prestação do serviço será composta, obrigatoriamente, por médicos nefrologistas com especialidade devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina do E.S., e com Registro de Qualificação de Especialidade Médica - RQE ativo conforme estabelece a Sociedade Brasileira de Nefrologia – SBN e Conselho Federal de Medicina – CFM e, também, por demais profissionais com formação e registro em seus respectivos conselhos e em quantitativos definidos em portarias e outras legislações pertinentes que regimentam a à prestação e funcionamento dos serviços contratados;
- 1.20- A Instituição Credenciada deve contar com toda estrutura de apoio necessária para a realização dos serviços/exames/procedimentos conforme determinam as legislações de saúde pertinentes.
- 1.21- A Instituição Credenciada deve dispor obrigatoriamente de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços credenciados em conformidade à Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 11, de 13 de março de 2014 que “Dispõe



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências” suas atualizações e demais normativas pertinentes;

1.22- Os tipos de serviços/exames/procedimentos previstos neste Edital, são aqueles descritos nas normativas do Ministério da Saúde.

1.22- O credenciamento/contrato visa atender a Região Metropolitana de Saúde, conforme Plano Diretor de Regionalização do Estado do Espírito Santo 2020, conforme descrito no item 2.5 deste Edital. ), levando-se em conta Distribuição da população com DRC (acima 20 anos) de acordo com a macrorregião de saúde do PDR, dividida por classificação do grau de gravidade da DRC, atualizada em setembro de 2023 pelo Censo IBGE 2022, utilizando parametrização do Ministério da Saúde de 2017 para o planejamento estratégico das necessidades de vagas de TRS, conforme especificado abaixo:

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO						
Região de Saúde no E.S.	Sessões de Hemodiálise Ano 2024	Projeção N° Sessões de HD com reserva técnica				
		Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	Ano 2028	Ano 2029
Metropolitana	257.400	342.599	455.999	606.935	807.831	1.075.223
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>257.400</b>	<b>342.599</b>	<b>455.999</b>	<b>606.935</b>	<b>807.831</b>	<b>1.790.084</b>

Fonte: Parametrização do Ministério da Saúde 2017, para o Espírito Santo (sessões de hemodiálise - HD), com base no planejamento estratégico das necessidades de vagas de TRS no Brasil.

PROJEÇÕES							
Região de Saúde no E.S.	Nº Pré-dialíticos Estágio 4 Ano 2024	Consultas médicas Estágio 4 Ano 2025	Consulta *MP <sup>1</sup> Estágio 4 Ano 2025	Nº Pré-dialíticos Estágio 5C Ano 2024	Consulta Estágio 5C Ano 2025	Consulta *MP <sup>1</sup> Estágio 5C Ano 2025	Consulta *MP <sup>1</sup> Estágio 5C Ano 2025
Metropolitana	3.301	13.204	9903	990	11.880	11880	11880
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.301</b>	<b>13.204</b>	<b>9903</b>	<b>990</b>	<b>11.880</b>	<b>11880</b>	<b>11880</b>

\*Consulta MP<sup>1</sup>: Consulta multiprofissional

Fonte: Parametrização do Ministério da Saúde 2017, para o Espírito Santo (Consultas de pré-dialíticos), com base no planejamento estratégico das necessidades de vagas de TRS no Brasil.

REGIÃO METROPOLITANA DE SAÚDE	QUANTITATIVO/ESTIMATIVO
<b>PROCEDIMENTOS</b>	<b>1.035.276</b>
<b>VALOR</b>	<b>R\$ 91.481.936,59</b>



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

1.23- O encaminhamento dos pacientes será realizado por processo regulatório através do setor de regulação da TRS/SESA, com concomitante acompanhamento pelo NRA da Superintendência Regional de Saúde de Vitória.

**2- CONDIÇÕES GERAIS SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS  
DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

2.1 - A fiscalização da execução do contrato ocorrerá mediante procedimentos de supervisão indireta ou *in loco*, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

2.2- Providenciar a publicação do instrumento contratual;

2.3 - Solicitar a emissão de nota fiscal dos valores aprovados no processamento do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) em cada competência após o crédito do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde dos recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC);

2.4 - Garantir o pagamento dos serviços prestados em até 10 (dez) dias após a entrega das notas fiscais e certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, do FGTS e trabalhista;

2.5 - Nas intercorrências graves e emergenciais o SAMU deve ser acionado para transferência do paciente após a estabilização e em casos de demais encaminhamentos que necessitem de avaliação médica e de internação, a clínica será responsável pelo encaminhamento ao Pronto Atendimento mais próximo;

2.6 - A contratante irá dispor de um fluxo de regulação eletiva para a confecção de acesso vascular de longa permanência (cateteres de longa permanência e fistula arteriovenosa e próteses AV) e para realização de paratireoidectomia em conformidade com a grade de referência de perfilação ambulatorial e hospitalar vigente para pacientes do SUS;

2.7 - A contratante irá dispor de um fluxo de regulação emergencial para a encaminhamento dos pacientes SUS com acesso vascular difícil e falência de acesso;

2.8 - A contratante irá dispor de uma grade de referência para a realização de implante de cateter de diálise peritoneal, assim como para retirada em caso de complicações referentes ao procedimento de diálise peritoneal, que não sejam passíveis de resolução pela contratada, tais como peritonite persistente;

2.9 - A contratante deverá dispor de fluxo específico para consultas “pré transplante” de pacientes portadores de DRC dialítica.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

---

## **DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 2.10 - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- 2.11- Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado em conformidade à todas as legislações previstas e balizamento por indicadores de qualidade estabelecidos em edital para contratação de serviços objeto de análise em Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência NRA/SRSV Nº 004/2024;
- 2.12 - Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- 2.13 - Manter atualizado o número de vagas SUS disponíveis no sistema MV ou outro que venha substitui-lo, assim como o número de equipamentos efetivamente funcionantes (que não inclui máquina reserva) e o número e dias de turnos disponibilizados pelo Centro Especializado em TRS;
- 2.14 - Garantir que a totalidade de pacientes SUS sejam admitidos obedecendo o fluxo regulatório vigente e por meio de sistema informatizada de regulação SESA;
- 2.15 - A Contratada deverá garantir o aceite dos pacientes regulados via setor de regulação TRS/SESA no prazo de até 12 (doze) horas úteis;
- 2.16 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 2.17 - Assegurar ao paciente ou seu representante legal o acesso a seu prontuário;
- 2.18 - Esclarecer aos pacientes sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 2.19 - Garantir o pleno acesso à SESA das informações e dos Indicadores da qualidade assistencial da unidade Credenciada e que ficarão estabelecidos em edital específico de Contratação objeto deste TR;
- 2.20 - Manter o número de máquinas de diálise totais em uso exclusivo para o SUS, atualizado em acordo com CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);
- 2.21 - Permitir a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;
- 2.22 - Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

2.22 - Realizar o adequado encaminhamento de pacientes com DRC dialíticos, nos prazos previstos na legislação, para consulta “pré transplante” específica com registro de informações que oportune o acesso ao Transplante Renal;

2.23 - Utilizar os sistemas de informação pertinentes, mantendo a alimentação e a atualização dos bancos de dados, para os produtos dos serviços contratados, de acordo com as diretrizes da SESA e DATASUS/MS, a saber:

- SIA - Sistema de Informação Ambulatorial;
- SCNES - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- SIH - Sistema de Informação Hospitalar.
- MV Regulação Ambulatorial e Hospitalar;
- Outros sistemas de Informações que tenham relação com o objeto credenciado.

2.24 - Apresentar plano de contingência para situações não esperadas que contemple no mínimo situações de:

- Parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos;
- Falta de insumos utilizáveis na realização do procedimento;
- Não conformidade persistente, não resolvida com a qualidade da água;

2.25 - Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade, disponibilizando para a Central Estadual de Regulação, através do Sistema Informatizado de Regulação Estadual, o quantitativo de vagas definido no instrumento contratual. Sendo o serviço prestado de forma regionalizada, em todas as Regiões de Saúde;

2.26 - Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins), ressaltando que tanto os profissionais médicos como de enfermagem, necessitam de especialização comprovada em Nefrologia, conforme a PORTARIA Nº 1.675, DE 7 DE JUNHO DE 2018;

2.27 - Comprovar a especialização Lato Sensu, junto ao órgão autorizado pelo Ministério da Educação, nas ocupações/especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupação – CBO/Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP (Tabela SUS), para a execução do objeto credenciado/contratado;

2.28 - Estar corretamente cadastrada e atualizada no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, por se tratar de uma determinação do Ministério da



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

Saúde para todos os estabelecimentos que prestem algum tipo de assistência à saúde;

2.29 - Apresentar prova de inscrição de contribuinte municipal, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pelo proponente e o serviço ora almejado pela Administração Pública, bem como as mesmas condições jurídicas, fiscais e de qualificação técnica apresentadas na habilitação.

2.30 - Cumprir durante toda a execução do contrato as normativas constantes nas seguintes Portarias, Resoluções e Nota Técnica:

- Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;
- Portaria nº 432/SAS/MS; de 06 de junho de 2006, que determina que as Secretarias de Estado da Saúde adotem as providências necessárias para organizar e implantar as Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade;
- Portaria nº 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico;
- Portaria 1.675, de 07 de junho de 2018, que altera a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do SUS;
- Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 11/ANVISA/MS, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de diálise e dá outras providências.
- Resolução COFEN nº 0527/2016, que atualiza e estabelece parâmetros para o dimensionamento do quadro de profissionais de enfermagem nos serviços/locais em que são realizadas atividades de enfermagem;
- Portaria MS Nº 1559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde;

2.31 - Orientações para o preenchimento da avaliação nacional das Práticas de Segurança do Paciente em Serviços de diálise;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

2.32 - Cumprir o fluxo regulatório conforme Normativas do Protocolo de Regulação da TRS da Secretaria Estadual de Saúde do Espírito Santo;

2.33 - Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos por ventura causados a terceiros e à Secretaria Estadual de Saúde;

2.34 - Prestar assistência durante toda a execução do contrato atendendo integralmente ao disposto nas normas e regulamentos sanitários vigentes ou os que vier a substituí-los;

2.35 - Em caso de opção pela habilitação no código 15.06, para Atendimento ambulatorial, é necessário seguir o protocolo e ofertar o matriciamento à Atenção Primária em Saúde.

2.36 - Caberá ao Contratado a disponibilização periódica das análises de água (sistema de tratamento e distribuição de água para hemodiálise – STDAH) ao setor/fiscais de contrato competente;

2.37 - As Instituições de Saúde deverão estar de acordo com as seguintes portarias:

- PORTARIA Nº 1.675, DE 7 DE JUNHO DE 2018 que altera a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- RESOLUÇÃO - RDC Nº 11, DE 13 DE MARÇO DE 2014 que Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências;
- RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 que Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- RESOLUÇÃO - RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011 que Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

---

### **3- DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - A prestação dos serviços objeto deste contrato compreende a execução de procedimentos na área de Nefrologia para pacientes/usuários do SUS, conforme Tabelas de Procedimentos para o Paciente Renal Crônico – Região Metropolitana do ANEXO I deste Edital e do Termo de Referência NRA/SRSV Nº 004/2024.;

3.2 - Na execução dos serviços objeto do credenciamento, os pacientes/usuários do SUS deverão ser referenciados pela Central de Regulação de Vagas de Terapia Renal Substitutiva da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), onde de posse da autorização, serão encaminhados ao contratado;

3.3 - Na execução dos serviços objeto do credenciamento, os pacientes/usuários do SUS serão referenciados pela Central de Regulação conforme demanda e quantitativo de vagas definido no instrumento contratual;

3.4- O CONTRATADO realizará o primeiro atendimento na agenda disponibilizada no processo de regulação, devendo o CONTRATADO emitir o laudo para emissão de APAC Eletrônica (Autorização de Procedimentos de Alto Custo) conforme as regras do SUS, enviando o respectivo laudo para análise e autorização. Se aprovado pelos médicos definidos pelo Gestor Estadual, o laudo de cada paciente/usuário do SUS será emitido, analisado e autorizado sempre que necessário para continuidade do tratamento;

3.5 - O CONTRATANTE deverá inserir no sistema APAC Eletrônica todos os laudos autorizados com os respectivos procedimentos realizados em cada competência e envio até o segundo dia útil do mês subsequente para o setor competente da SESA que realizará o processamento no SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais.

### **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD**

3.6. As partes deverão cumprir a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que, eventualmente, venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

3.7- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

3.8- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

3.9- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

3.10- Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

3.11- É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

3.12- A contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância. A contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

3.13- A contratada deverá prestar, no prazo fixado pela contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

3.14- Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade para efeito de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

3.15- Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

3.16- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **4 - DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO:**

4.1- Na distribuição dos quantitativos de pacientes para cada prestador credenciado serão considerados os seguintes critérios:

4.1.1 - O quantitativo de vagas de TRS/consultas/exames/procedimentos estimado para atender a Região Metropolitana de Saúde, referenciados para o Município Executor, será o estabelecido pelo Estudo Técnico Preliminar



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

---

elaborado pela SESA e que acompanha a publicação deste Termo de Referência e do Edital de Credenciamento NRA/SRSV – TRS Nº 002/2024, observando a Programação Pactuada Integrada - PPI, realizada pelos gestores dos Municípios e do Estado;

4.1.2 - Os número de pacientes que serão atendidos pelo SUS, previstos no Edital de Credenciamento NRA/SRSV - TRS Nº 002/2024, serão distribuídos, de acordo com a capacidade instalada de cada prestador, obedecendo o limite máximo/teto de remuneração pelo número de procedimentos (total de sessões de diálise/mês, consultas e demais procedimentos/serviços descritos nas Tabelas de Procedimentos para o Paciente Renal Crônico – Região Metropolitana do ANEXO I, resultando no atendimento de até 210 (duzentos e dez) pacientes do SUS, por mês, regulados para a unidade credenciada;

4.1.3 - Para o encaminhamento será observado o número de prestadores credenciados, distribuindo de forma isonômica a quantidade de procedimentos/itens contemplados, dentro da sequência ordinária, observando a capacidade instalada e a disponibilidade de cada prestador, conforme quantitativos pactuados no credenciamento, desde que os credenciados estejam prioritariamente localizados dentro da Região Metropolitana de Saúde, ficando a critério da administração deliberar sobre contrataizações fora da Região Metropolitana;

4.1.4 – Na hipótese de, após a distribuição dos pacientes do SUS entre as instituições credenciadas (observando os critérios deste Termo de Referência e do Edital de Credenciamento NRA/SRSV -TRS Nº 002-2024), ainda haja demanda remanescente devido ao número de pacientes que já estejam vinculados a uma determinada unidade prestadora (Clínica de Hemodiálise), e que ultrapasse o quantitativo de 210 pacientes, e ainda, com a inexistência de novos de novos prestadores na Região Metropolitana de Saúde, a continuidade assistencial desta demanda remanescente de pacientes do SUS poderá sobrepor ao quantitativo pré definido (número de pacientes) em caráter temporário e com a obrigatoriedade de evidência de capacidade técnica devidamente registrada em Alvará Sanitário expedido pela Vigilância em Saúde;

4.1.5 – Os excedentes da remuneração mensal de procedimentos dialíticos (sessões de hemodiálise) que ultrapassarem as estimativas e/ou parâmetros da assistência a 210 pacientes por prestador credenciado serão remunerados conforme definição da Superintendência Regional de Saúde;

4.1.6 – Os critérios sociais como origem do paciente, município de moradia, capacidade de deslocamento, e a distância da moradia dentro da Região Metropolitana de Saúde serão considerados;

4.1.7 – O desejo do paciente pela escolha da Unidade Assistencial (Clinica de Hemodiálise) será considerada em caso de disponibilidade de vaga na unidade de preferência do paciente;

4.1.8 – Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

---

novos credenciados poderá ser antecipada;

4.1.9 – Os critérios para distribuição da demanda e definição do saldo para cada novo período constam neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento NRA/SRSV - TRS Nº 002/2024;

4.2 – Na hipótese de não haver empresas credenciadas na Região Metropolitana de Saúde, e/ou não haver número suficiente de empresas credenciadas para atender a toda a demanda, o quantitativo remanescente de procedimentos/itens contemplados será realocado nas regiões de saúde onde puderem ser executados por prestadores credenciados;

4.3 – Serão consideradas como base territorial as regiões de saúde que constam no Plano Diretor de Regionalização 2020 e Programação Pactuada Integrada (PPI);

4.4 - A cada ano será reavaliada pela SESA e pela Superintendência Regional de Saúde de Vitória, a necessidade de distribuição e/ou ampliação de quantitativo de vagas para realização dos procedimentos dos serviços credenciados.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

---

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO NRA/SRSV - TRS Nº 002/2024 -  
RERRATIFICAÇÃO**

**SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA – TRS**

**ANEXO II**

**EXIGÊNCIAS PARA A HABILITAÇÃO**

**1- DA HABILITAÇÃO**

Os documentos necessários ao credenciamento deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da credenciada a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento.

**1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

1.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

---

sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

1.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.9 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.1.10 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.1.11 - Ato de autorização para o exercício da atividade de compatível com o objeto deste credenciamento, amparado pela respectiva legislação pertinente.

1.1.12 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **1.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

- 
- 1.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).
- 1.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.
- 1.2.5 - Alvará de localização municipal.
- 1.2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 1.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.2.8 - Certificado Cadastral – CRC emitido junto ao Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA.
- 1.2.9 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.
- 1.2.10 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 1.2.11 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.12 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:
- 1.2.12.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.
- 1.2.12.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

---

emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.12.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.12.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.12.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.12.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.12.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### **1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

1.3.1- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

1.3.3- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.3.4- índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

---

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

1.3.5- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.6- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.7- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.3.8- Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

1.3.9- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.3.10- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## 1.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### 1.4.1- CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

1.4.1.1 - Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo.

1.4.1.2 - Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado no Anexo I deste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos a seguir definidos:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

1.4.1.2.1 A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente.

1.4.1.2.2 Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

1.4.1.2.3 Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

1.4.1.2.4 No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado à licitante, na forma deste edital.

1.4.1.2.5 Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

1.4.1.2.6 O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

1.4.1.2.7 Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

1.4.1.3 - Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual (conforme a Lei Estadual nº 6.066/99, art. 40), ou correspondente normatização da sede da proponente.

1.4.1.4 - Cadastro atualizado do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com o profissional executante do serviço devidamente cadastrado e o CBO compatível com a especialidade credenciada.

1.4.1.5 - Comprovação da especialização Lato Sensu/RQE, junto ao órgão autorizado pelo Ministério da Educação, nas ocupações/especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupação – CBO/Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP (Tabela SUS), para a execução do objeto a ser credenciado/contratado.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

1.4.1.6- Em caso de novos serviços, sem histórico de execução prévia de procedimentos objeto deste edital, a **DEMONSTRAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA** poderá ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 1.4.1.6.1- Atestado que evidencie Habilidade Técnica comprovando a **Disponibilização de Sistema de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise – STDAH** compatível com o quantitativo de máquinas dialisadoras instaladas e vazão total requerida pelo conjunto de máquinas em funcionamento simultânea (número de pontos de máquinas em atendimento à vazão por máquina) e a capacidade máxima de equipamentos dialisadores que podem vir a funcionar na unidade;
- 1.4.1.6.2- **Certificado de Treinamento e/ou Habilidade do Técnico responsável pelo Sistema de tratamento da água para diálise ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho Competente;**
- 1.4.1.6.3- Atestado de Habilidade Técnica relativo ao **Parque Tecnológico (máquinas dialisadoras) em pleno funcionamento dos dispositivos que constam na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC)/MS/ANVISA nº 11, de 13 de março de 2014;**
- 1.4.1.6.4- Atestado que evidencie a Habilidade Técnica do **Profissional Responsável Técnico Enfermeiro Nefrologista** com experiência Mínima de 01 (um) ano;
- 1.4.1.6.5- Atestado que evidencie a Habilidade Técnica do **Profissional Responsável Técnico Médico Nefrologista** com experiência Mínima de 01 (um) ano.

## 2- DOS MODELOS DE DECLARAÇÕES/ANEXOS

### 2.1- DAS CONDIÇÕES DO ESTABELECIMENTO (MODELO/ANEXO III)

2.1.1- A CREDENCIADA apresentará relação detalhada dos recursos humanos e da infraestrutura do estabelecimento, conforme requisitos preconizados pela RESOLUÇÃO-RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde; ABNT – NRB 15.943, de 28 de abril de 2011, que define diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

---

**2.2- DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988. (MODELO/ANEXO IV)**

2.2.1- Declaração de que inexiste, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99), conforme modelo em anexo.

**2.3- DA DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES NÃO POSSUEM CARGO OU FUNÇÃO NO SUS. (MODELO/ANEXO V)**

2.3.1 - Declaração de que a Empresa não possui, em seu quadro societário, servidor público do Estado do Espírito Santo, e que atende, plenamente, o que estabelece o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 14.133/2021; o § 4º, do artigo 26, da Lei nº 8.080/90; o inciso XIX, do artigo 221, da Lei Complementar nº 46/94 e o artigo 35, da Constituição do Estado do Espírito Santo.

**2.4 - DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DO CONTRATO (MODELO/ANEXO VI).**

**2.5- DO PLANO DE TRABALHO DA CREDENCIADA (MODELO /ANEXO VIII).**

**3- DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES**

3.1 - Os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto nº 2.394-R, de 12 de novembro de 2009 e demais normas complementares;

3.2 - Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1 e 1.2;

3.3 - Somente serão dispensados os documentos exigidos no Item 1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade;

3.4 - Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto à Comissão de Credenciamento para fins de comprovar sua regularidade habilitatória;

3.5 - O CRC/ES não exime os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (Item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada;

3.6 - Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

3.7 - Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá à Comissão de Credenciamento verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

**4- DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**

4.1 - Os participantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

4.2 - Participantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda,  
<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

4.3 - Participantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações; e
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

§1º. Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

§2º. O participante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

---

de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 337-I da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso.

§3º. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

§ 4º A participante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

---

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO NRA/SRSV - TRS Nº 002/2024 -  
RERRATIFICAÇÃO**

**SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA – TRS**

**ANEXO III – DAS CONDIÇÕES DO ESTABELECIMENTO**

A CREDENCIADA apresentará relação detalhada dos recursos humanos e da infraestrutura do estabelecimento, conforme requisitos preconizados pela RESOLUÇÃO-RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde; ABNT – NRB 15.943, de 28 de abril de 2011, que define diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infra-estrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde.

**QUADRO FUNCIONAL**

NOME/CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTIDADE	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CARGA HORÁRIA

**ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

EQUIPAMENTO	MODELO	CAPACIDADE INSTALADA	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

--	--	--	--

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura e carimbo do Responsável



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

---

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO NRA/SRSV Nº 001/2024 - RERRATIFICAÇÃO**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei N.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

---

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

---

EDITAL DE CREDENCIAMENTO NRA/SRSV - TRS Nº 002/2024 -  
RERRATIFICAÇÃO

SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA – TRS

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES NÃO POSSUEM CARGO  
OU FUNÇÃO NO SUS

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº \_\_\_\_\_ declara, não possuir em seu quadro societário, **servidor público do Estado do Espírito Santo**, e que atende, plenamente, o que estabelece o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 14.133/2021; o § 4º, do artigo 26, da Lei nº 8.080/90; o inciso XIX, do artigo 221, da Lei Complementar nº 46/94 e o artigo 35, da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Vitória-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

---

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

---

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO NRA/SRSV - TRS Nº 002/2024 -  
RERRATIFICAÇÃO**

**SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA – TRS**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DO CONTRATO**

A empresa, por seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penalidades cabíveis, que possui conhecimento do termo de contrato de prestação de serviços, garantindo a capacidade ao atendimento das exigências concernentes à realização dos exames/procedimentos compreendidos no objeto contratual.

Vitória-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

---

EDITAL DE CREDENCIAMENTO NRA/SRSV - TRS Nº 002/2024 -  
RERRATIFICAÇÃO

SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA – TRS

ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

PROCESSO N.º \_\_\_\_\_

CREDENCIAMENTO N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA  
SAÚDE/SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE  
SAÚDE  
DE

\_\_\_\_\_ E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE,  
NA ÁREA DE  
\_\_\_\_\_.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, doravante denominado CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições de gestora do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, representada legalmente, conforme Portaria Nº \_\_\_\_\_, publicado no Diário de Imprensa Oficial – DIO/ES, de \_\_\_\_\_, pelo Subsecretário de Estado da Assistência em Saúde, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nome, nacionalidade, estado civil e



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

profissão) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CIC (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, nomeado pelo Decreto n.º \_\_\_\_\_, publicado no DIO/ES, em \_\_\_\_\_ e a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE** \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) superintendente, o Sr (a Srª). \_\_\_\_\_, doravante denominados **CONTRATANTES** e a Empresa \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo sócio, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nome, nacionalidade, estado civil e profissão) \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_ ajustam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços de saúde, na área de \_\_\_\_\_ para realização de **EXAMES/PROCEDIMENTOS** \_\_\_\_\_, por execução indireta, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Nº 8.080/90, e suas alterações, Lei Estadual Nº 9.090/2008, e de acordo com os termos do processo Nº \_\_\_\_\_, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

## 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.4 - O presente contrato tem por objeto a execução pelo CONTRATADO de XXX (\_\_\_\_\_) exames/procedimentos por mês, equivalente a X.XXX (\_\_\_\_\_) exames/procedimentos por ano, na área de \_\_\_\_\_, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, e na Tabela Estadual de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – Tabela SUS Espírito Santo, disponibilizados no Anexo I do Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

1.5 - O valor contratual decorrente do quantitativo indicado foi estabelecido conforme a distribuição do saldo da demanda estimada, considerando os Credenciados existentes na data em que firmado o Contrato. Contudo, essa distribuição poderá ser revisada a cada 6 (seis) meses, acaso haja novos



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

credenciados ou descredenciados supervenientemente, conforme os critérios deste Edital.

1.6 - Em razão dessa natureza estimativa da demanda, inclusive por conta de outros fatores supervenientes, poderá haver supressão unilateral dos quantitativos inicialmente firmados, sem limitações, não gerando qualquer direito indenizatório.

1.7 - Pagar-se-á pelo quantitativo mensal discriminado no item 1.1, o total estimado de R\$ X.XXX,XX (\_\_\_\_\_), e pelo quantitativo anual o total estimado de R\$ X.XXX,XX (\_\_\_\_\_), calculado com base nos valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS e na Tabela Estadual de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – Tabela SUS Espírito Santo.

1.8 - O valor estimado para o pagamento mensal, não poderá ultrapassar o limite financeiro estimado, discriminado no item 1.2, devendo ser apurado eventual saldo não realizado dos meses anteriores para possível compensação nos meses subsequentes.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - Os serviços referidos na cláusula 1<sup>a</sup> serão executados pelo CONTRATADO, no seguinte endereço para atendimento: Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_, bairro\_\_\_\_\_, CEP.: \_\_\_\_\_, Cidade\_\_\_\_\_, sob a responsabilidade técnica do Dr. \_\_\_\_\_, inscrito no CRM Nº \_\_\_\_\_.

2.2 - Na execução dos serviços objeto do credenciamento, os pacientes/usuários do SUS deverão ser referenciados pela Central de Regulação de Vagas de Terapia Renal Substitutiva da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), onde de posse da autorização, serão encaminhados ao contratado;

2.3 - Na execução dos serviços objeto do credenciamento, os pacientes/usuários do SUS serão referenciados pela Central de Regulação conforme demanda e quantitativo de vagas definido no instrumento contratual;

2.4- O CONTRATADO realizará o primeiro atendimento na agenda disponibilizada no processo de regulação, devendo o CONTRATADO emitir o laudo para emissão de APAC Eletrônica (Autorização de Procedimentos de Alto Custo) conforme as regras do SUS, enviando o respectivo laudo para análise e autorização. Se aprovado pelos médicos definidos pelo Gestor Estadual, o laudo de cada paciente/usuário do SUS será emitido, analisado e autorizado sempre que necessário para continuidade do tratamento;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

---

2.5 - O CONTRATANTE deverá inserir no sistema APAC Eletrônica todos os laudos autorizados com os respectivos procedimentos realizados em cada competência e envio até o segundo dia útil do mês subsequente para o setor competente da SESA que realizará o processamento no SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais.

2.6- Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, II, da Lei nº 14.133/21, assim como da Lei Estadual Nº 9.090/2008.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS**

3.1 - Os serviços ora contratados deverão ser prestados sob responsabilidade do estabelecimento contratado por meio de profissionais a ele vinculado.

3.2 - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais vinculados ao estabelecimento contratado:

- a) Os profissionais com vínculos empregatícios ou registrados mediante contrato social;
- b) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços.

3.3 - Para os efeitos deste CONTRATO consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:

- a) Membro de seu corpo clínico;
- b) Profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- c) Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONTRATADA, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

3.4 - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item c, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

3.5 - É vedada a cobrança a pacientes do SUS, a qualquer título, por serviços objeto do presente contrato.

3.6 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão de execução deste CONTRATO.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

3.7 - A CONTRATADA deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.

3.8 - A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo, rescindi-lo se entender conveniente.

3.9 - A ocorrência de nova designação do Diretor Clínico/Responsável Técnico também deverá ser comunicada à CONTRATANTE.

3.10 - Notificar à CONTRATANTE qualquer eventual alteração de seu estatuto, e de mudança de sua diretoria, enviando no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada do termo aditivo devidamente registrado.

3.11 - A CONTRATADA não poderá alterar o CNPJ, durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão. Para que à CONTRATADA promova a alteração de seu CNPJ fica este obrigado a fazer a comunicação formal junto à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando a critério da CONTRATANTE a aprovação da mudança e consequente alteração deste contrato.

3.12 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, as partes reconhecem as prerrogativas de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

3.13 - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde, na hipótese de atraso superior a 90(noventa) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

3.14 - O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **4.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) A fiscalização da execução do presente contrato mediante procedimentos de supervisão indireta ou in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

- 
- b) Providenciar a publicação do presente instrumento;
  - c) Garantir o pagamento destinado à cobertura dos serviços executados desde que autorizados.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

### **5.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- b) Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado;
- c) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- d) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- e) Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;
- f) Esclarecer aos pacientes sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- g) Disponibilizar o resultado do exame/procedimento, salvo exceções de dificuldades técnicas devidamente comprovadas, no prazo máximo de XX (\_\_\_\_\_) dias úteis a partir da data da entrada do espécime (material) no laboratório da CONTRATADA e o laudo deverá ser emitido de acordo com as normas da Sociedade Brasileira de \_\_\_\_\_, devendo ser entregue no local determinado pelo CONTRATANTE.
- h) Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- i) Informar à CONTRATANTE, quando solicitado, o quantitativo diário de procedimentos realizados;
- j) Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;
- k) Responsabilizar exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- l) Utilizar os sistemas de informação pertinentes e manter a alimentação dos bancos de dados, para os produtos dos serviços contratados, de acordo com as diretrizes da SESA e DATASUS/MS, a saber:
  - I.1) SCNES - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
  - I.2) SIA - Sistema de Informação Ambulatorial;
  - I.3) SIH - Sistema de Informação Hospitalar.;
  - I.4) MV Regulação Ambulatorial e Hospitalar;
  - I.5) Outros sistemas de informações relacionados ao objeto credenciado.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

---

- m) Apresentar plano de contingência para situações não esperadas que contemple no mínimo situações de:
  - m.1) Parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos;
  - m.2) Falta de insumos utilizáveis na realização de exames;
  - m.3) Falta de insumos utilizáveis na realização do procedimento terapêutico;
  - m.4) Atrasos não previsíveis na entrega dos laudos.
- n) Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;
- o) Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);
- p) Comprovar a especialização Lato Sensu, junto ao órgão autorizado pelo Ministério da Educação, nas ocupações/especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupação – CBO/Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP (Tabela SUS), para a execução do objeto credenciado/contratado.
- q) Cumprir durante toda a execução do referido contrato a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;... e demais legislações pertinentes ao(s) serviço(s) a ser(em) credenciado(s).

## 5.2 - Da Proteção de Dados Pessoais.

**5.2.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

**5.2.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar , ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.**

**5.2.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

- 
- 5.2.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- 5.2.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- 5.2.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.
- 5.2.4 - Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.
- 5.2.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.
- 5.2.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.
- 5.2.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 5.2.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.
- 5.2.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.
- 5.2.10 - Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.
- 5.2.11 - Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

5.2.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

5.2.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

5.2.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

5.2.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

5.2.16 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

6.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos exames/procedimentos na área de \_\_\_\_\_, os valores determinados pela Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, e pela Tabela Estadual de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – Tabela SUS Espírito Santo e/ou Diretrizes de Complementação de Financiamento Estadual, conforme especificado no Anexo I, deste instrumento contratual.

6.2 - Os preços estipulados são fixos e irreajustáveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SUS que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para este fim e/ou, quando houver alteração nas Portarias que



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

---

homologam a Tabela Estadual de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – Tabela SUS Espírito Santo, e/ou nas Diretrizes de Complementação de Financiamento Estadual, ou ainda, outras deliberações que impliquem em alterações de valores dos preços de complementação estadual para os procedimentos.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO**

7.1 - A CONTRATADA deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do Tributo incidente, relativo ao faturamento imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

7.2 - Nas guias de recolhimento do Tributo devem constar o número da nota fiscal correspondente.

7.3 - Em se tratando do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.

7.4 - A CONTRATANTE exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo faturamento e assim sucessivamente, cópia autenticada de Recolhimento do ISSQN, relativa ao mês imediatamente anterior, ficando à liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

7.5 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ou término do contrato, deverá a Contratada apresentar as Certidões Negativas dos Órgãos competentes, relativas à (i) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social; (ii) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado); (iii) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante; (iv) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; (v) Comprovante do recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN; (vi) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas); (vi) Certidão de Regularidade no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

---

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, sendo vedada a antecipação, na forma abaixo:

8.2 - Caberá à CONTRATADA, no 1º dia útil, após a conclusão da parcela, comunicar, por escrito, a CONTRATANTE tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

8.3 - Após recebimento do objeto, à CONTRATADA deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

8.4 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12/100 \times ND/360$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

8.5 - O pagamento de cada contraprestação far-se-á por meio de uma única fatura.

8.6 - Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso devido, de cada fatura, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

8.7 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento. Será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

8.8 - A liquidação das despesas obedecerá ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 (Código Financeiro);

8.9 - Os documentos de regularidade fiscal deverão ser apresentados juntamente com a Nota Fiscal, a saber: (i) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social; (ii) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado); (iii) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante; (iv) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; (v) Comprovante do recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN; (vi) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista); (vi) Certidão de Regularidade no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES.

8.10 - Além dos documentos acima indicados, os pagamentos serão efetuados aos contratados apenas depois que os serviços forem atestados por servidor que compõe o Núcleo de Regulação do Acesso, da Superintendência Regional de Saúde a qual o serviço encontra-se referenciado.

8.11 - Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas, previstas neste contrato, ficam vinculados aos recursos do Fundo Estadual de Saúde – FES.

## **9 - CLAUSULA NONA - REGULAÇÃO, MONITORAMENTO, VISTORIA**

9.1 - Os procedimentos, ora contratados, serão autorizados e regulados pela Superintendência Regional de Saúde de \_\_\_\_\_.

9.2 - O monitoramento das atividades objeto deste contrato será realizado pela Superintendência Regional de Saúde de \_\_\_\_\_.

9.3 - A CONTRATANTE, por meio da Superintendência Regional de Saúde de \_\_\_\_\_, designará formalmente o servidor, responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, nas competências definidas pelo DECRETO ESTADUAL Nº 5545-R, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023, cabendo-lhes atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, com aplicação do art. 139, da mesma Lei, se forem o caso.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

10.2 - A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura/nota fiscal, ou em qualquer oportunidade, na qual a comprovação seja demandada pela CONTRATANTE, obriga a Administração a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- a) Seguir, no que couber, o rito procedural previsto no item 10.3 deste contrato, a fim de que se assegure a ampla defesa e o contraditório;
- b) Em não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, efetuar a rescisão do contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- c) Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- e) Por fim, efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da Contratada ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

10.3 - A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS**

11.1 - O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas no artigo 105 da Lei 14.133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS**

12.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 165 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

---

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 - As despesas para contratação dos serviços decorrentes do presente contrato correrão à conta da Atividade nº \_\_\_\_\_, UG nº \_\_\_\_\_, Elemento de Despesa nº \_\_\_\_\_, Fonte nº \_\_\_\_\_, do orçamento da Superintendência Regional de Saúde de \_\_\_\_\_.

---

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

14.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), na modalidade de \_\_\_\_\_, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

14.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

14.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

14.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

14.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

14.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 1 (mês) meses após o término da vigência contratual.

14.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

14.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

14.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

14.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

14.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

14.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

14.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 - Os servidores que exercerão a função de fiscal e gestor do referido contrato serão definidos por ato administrativo de designação da Autoridade Competente da Unidade Administrativa: Superintendência Regional de Saúde de \_\_\_\_\_. Os mesmos serão responsáveis pelos acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nas competências definidas pelo DECRETO Nº 5545-R, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023, cabendo-lhes atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

15.2.1-O Servidor designado, de acordo com o item 15.1, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, juntamente com Núcleo de Regulação do Acesso da Superintendência Regional de Saúde, mediante análise e aprovação de documento, apresentado pela contratada, referente aos serviços regulados e efetivamente executados, realizará o ateste da correspondente Nota Fiscal.

1.5.2- O pagamento será vinculado ao processamento da produção dos serviços realizados apresentada pela instituição credenciada à SRSV, sob o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) do estabelecimento credenciado, conforme as regras do Ministério da Saúde. As CREDENCIADAS também deverão encaminhar a produção eletronicamente na APAC ao NEPA (Núcleo



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

Especial de Cadastramento, habilitação e controle da Produção Assistencial) para processamento de dados no SIA e posterior envio ao Ministério da Saúde MS. Após processamento pelo MS e repasse dos valores da produção ao estado, será efetuado o pagamento às credenciadas pelos serviços prestados nas respectivas competências.

15.3 - O CONTRATANTE poderá, por intermédio dos auditores da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT), realizar auditoria na sede da empresa a fim de analisar qualquer fato ou documento relacionado ao objeto deste Contrato.

15.3.1-A auditoria “*in loco*” será realizada a critério da CONTRATANTE, após o devido ajuste de dia e hora, ficando desde já autorizada.

## **16- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2- Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações, acima descritas nas seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição da penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021);



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

c) Declaração de idoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como as alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 37 da Lei Federal nº 14.133/2021;
3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.3- A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.4- As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 15.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ((art. 156, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.5- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.7- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8- A aplicação das sanções realizar-se-à em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa do contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

16.9- Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

16.10- A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local da entrega das razões de defesa;

16.11- O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 20.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação.

16.12- O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na sua ausência da comunicação;

16.13- Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará medidas legais cabíveis, resguardando o direito de recurso do contratado, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.14- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) Natureza e gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.15- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.16- A personalidade jurídica da contratada poderá ser considerada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse, caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

16.17- O contratante deverá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.18- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.19- Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

16.20- Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

16.21- Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

16.22- Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.826/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

**17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

17.1- Os contratos oriundos dos credenciamentos formalizados terão vigência de 5 anos, e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

17.2- A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no artigo 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

17.3. Aplica-se a estes contratos a hipótese de extinção prevista no artigo 106, iii, da Lei Federal nº 14.133/2021.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

---

**18- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO**

18.1 - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal 14.133/21, Lei Federal 8.080/90 e na Lei Estadual 9.090/2008, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

18.2 - A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

18.3 - A CONTRATANTE poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor do CREDENCIADO, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 - Ficam estabelecidos o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória (ES), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Superintendência Regional de .....  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Sócio – Empresa.....  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

---

EDITAL DE CREDENCIAMENTO NRA/SRSV - TRS Nº 002/2024 -  
RERRATIFICAÇÃO

SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA – TRS

ANEXO VIII – PLANO DE TRABALHO

CONTRATO N.º ...../20.....

PROCESSO N.º \_\_\_\_\_

CREDENCIAMENTO N.º \_\_\_ / \_\_\_

PLANO DE TRABALHO

**Identificação do Objeto a ser executado:**

O presente contrato tem por objeto a execução estimada pela CONTRATADA de XXX (\_\_\_\_\_) exames/procedimentos mensais, equivalente a X.XXX (\_\_\_\_\_ ) exames/procedimentos anuais, na área de \_\_\_\_\_, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, conforme consta na Portaria MS/SAS nº 1.340 de 1º de dezembro de 2014, disponibilizados no Anexo I, do Edital de Credenciamento 002/2024.

**Metas estimadas a serem atingidas:**

Realização de XXX (\_\_\_\_\_ ) exames/procedimentos mensais, equivalente a X.XXX (\_\_\_\_\_ ) exames/procedimentos anuais, totalizando o valor estimado mensal de R\$ X.XXX,XX (\_\_\_\_\_ ) e anual de R\$ XXX.XXX,XX (\_\_\_\_\_ ).

O quantitativo de exames/procedimentos mensais poderá ser alterado, para maior ou menor, em função dos procedimentos regulados pela Superintendência Regional de Saúde de \_\_\_\_\_, devendo ser respeitado o limite do teto financeiro mensal, podendo ser apurado eventual saldo não realizado nos meses anteriores para possível compensação nos meses subsequentes.

O Fluxo de atendimento, junto ao prestador, será estabelecido pela Superintendência Regional de Saúde de \_\_\_\_\_.

**Etapas de execução:**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

PERÍODO	SERVIÇOS DE EXAMES/PROCEDIMENTOS DE /QUANTIDADE MENSAL.	LIMITE DE TETO
		MENSAL (R\$)
MÊS 01	XXX	X.XXX,XX
MÊS 02	XXX	X.XXX,XX
MÊS 03	XXX	X.XXX,XX
MÊS 04	XXX	X.XXX,XX
MÊS 05	XXX	X.XXX,XX
MÊS 06	XXX	X.XXX,XX
MÊS 07	XXX	X.XXX,XX
MÊS 08	XXX	X.XXX,XX
MÊS 09	XXX	X.XXX,XX
MÊS 10	XXX	X.XXX,XX
MÊS 11	XXX	X.XXX,XX
MÊS 12	XXX	X.XXX,XX
<b>TOTAL</b>	<b>X.XXX</b>	<b>XXX.XXX,XX</b>

**Previsão de início e fim da execução do objeto:**

**Início da execução do contrato:** \_\_\_\_ /20\_\_\_\_

**Fim da execução:** \_\_\_\_/20\_\_\_\_.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**LUCIANO BERNARDES BORLOTE**

ENFERMEIRO - QSS

NRA-VIT - SESA - GOVES

assinado em 10/01/2025 11:05:29 -03:00

**BIANCA PIUMBINI ROCHA CALENZANI**

CHEFE NUCLEO QCE-05

NRA-VIT - SESA - GOVES

assinado em 10/01/2025 10:59:12 -03:00

**CARLA NEIVA ARAGAO**

ESPECIALISTA GESTAO, REGULACAO E VIGILANCIA EM SAUDE

NRA-VIT - SESA - GOVES

assinado em 10/01/2025 10:09:24 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 10/01/2025 11:05:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por LUCIANO BERNARDES BORLOTE (ENFERMEIRO - QSS - NRA-VIT - SESA - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-HDQ7WF>